

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2024 – PROCESSO Nº 09/2024**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, e de outro lado, a empresa **Defesa Sistemas Contra Incêndio LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.241.693/0001-67, sediada na Rua José Frosch, nº 1339, Bairro Restinga, CEP: 89.300-000, em Mafra-SC telefone (47) 3642-1164 / (47) 3642-3575, endereço eletrônico synara@defesasistemas.com.br; administrativo@defesasistemas.com.br, neste ato representado por **Paulo da Silva Duarte**, inscrito no CPF nº 400.122.719-34, portador do RG nº 1R969134 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua José Frosch, nº 1295, Bairro Restinga, CEP: 89.300-000, Mafra-SC, tendo em vista o que consta no Processo nº 21.243/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 21.243/2023, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO:

1.1- Esta ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e fracionada **aquisição de novos extintores, recargas e seus acessórios, aquisição e instalação de placas de identificação**, para atender as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
19	210	Und	Luminária de Emergência tipo farolete 1.200 lúmens com autonomia de 3/ 6 horas com kit completo para instalação.	Manflex	R\$ 99,00	R\$ 20.790,00
20	30	Und	Mangueira para Extintor de Água Pressurizada - AP, produzidas em PVC, flexível, cor preta, bico difusor injetado em zamac, niple de acoplamento injetado em zamac, medidas aproximadas de: diâmetro de orifício de saída de 3,20mm, diâmetro interno de 10,30mm, diâmetro externo de 17,00mm.	Mocelim	R\$ 9,99	R\$ 299,70
21	30	Und	Mangueira para alta pressão utilizadas em extintores carregados com gás carbônico (CO2), de 04 a 06 Kg, com pressão de teste hidrostático aproximada de: 24,90 MPa (254,0 kg/cm2), com rosca de acoplamento no difusor – Niple Macho: 1/4" x 19 BSP, rosca de acoplamento na válvula – Niple Fêmea: 1/4" x 18 NPS ou 1/4" x 19 NPS(N), diâmetro interno da mangueira (produzida com trama de aço recoberta) de aproximadamente 6,35 mm (1/4").	Mocelim	R\$ 30,00	R\$ 900,00

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

Proc. Administrativo 21.243/2023 | Anexo: 48_2024_Defesa_sistemas_contra_incendio_LTDA_PE_06.pdf (1/14)

1619/17

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5180-3586-E302-7546> e informe o código 5180-3586-E302-7546



000168



22	30	Und	Mangueira para extintor com carga de pó químico (PQ) para extintores de 04 a 12 Kg, produzida em PVC, cor preta, flexível, bico difusor em polímero de engenharia, niple de acoplamento injetado em zamac, pressão de teste hidrostático aproximado de: 3,13 MPa (32,0 kg/cm ²), com característica aproximadas de: diâmetro do bico de saída de 8,0 mm, diâmetro interno de 10,3 mm, diâmetro externo de 17,00 mm.	Mocelim	R\$ 10,00	R\$ 300,00
27	30	Und	Manômetro para Extintor de Água Pressurizada com, caixa fabricada em aço inoxidável, visor em policarbonato cristal, de alto impacto, conexão posterior central em latão usinado e tubo de cobre, rosca macho com medidas aproximadas de 1/8"x27 NPT, mostrador com escala aproximada de 0 à 2,06 MPa (0 à 21 kgf/cm ²) para pressão aproximada de trabalho de 1,0 MPa.	Mocelim	R\$ 4,00	R\$ 120,00
28	30	Und	Manômetro para Extintor de Pó Químico, caixa fabricada em aço inoxidável, visor em policarbonato cristal, de alto impacto, conexão posterior central em latão usinado e tubo de cobre, rosca macho com medidas aproximadas de 1/8"x27 NPT, mostrador com escala aproximada de 0 à 2,06 MPa (0 à 21 kgf/cm ²) para pressão aproximada de trabalho de 1,0 MPa.	Mocelim	R\$ 4,00	R\$ 120,00
29	200	Und	Placa de sinalização de alerta e sinalização de proibições em geral; Placa para GLP "Inflamável" e "Proibido Fumar" ou tipo de placa de sinalização; Possuir resistência mecânica; Possuir espessura suficiente para que não sejam transferidas para a superfície da placa possíveis irregularidades das superfícies onde forem aplicadas; Não propagar chamas; Resistir a agentes químicos e limpeza; Resistir à água; Resistir ao intemperismo. Deve ser instalada ao nível elevado (superior a 1,8m) e ao nível intermediário (entre 1,0m e 1,8m). Dimensões: 20 cm X 30 cm; Material: Chapa de ACM (PVC e alumínio) cor branca Expandido: Plástico de alta performance e alta resistência, indicado para ambientes internos e externos e qualquer superfície. Possui 2,0mm de espessura e orifícios de fixação. A colocação ou instalação das placas será de responsabilidade da empresa vencedora. Modelo: Dividido em 10 modelos diferentes conforme a necessidade do Setor de Segurança do Trabalho ou conforme projeto de prevenção de incêndio ou arquitetônico. Com certificação - laudo técnico de Instituto de certificação tecnológico reconhecido, atendendo as Normas do Corpo de Bombeiros.	Imprefix	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
33	220	Und	Recarga - Extintor portátil, Carga de Pó Químico peso 04 kg, com base de Bicarbonato de Sódio. Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. N° 173/2006. Port. N°206/11, Port. N° 412/11, Port. N° 300/12, Port. INMETRO N°005/11. Lei nº9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT.NBR 15809.	Marca Própria	R\$ 29,00	R\$ 6.380,00
34	210	Und	Recarga - Extintor portátil, carga de Pó Químico peso 06 kg, com base de Bicarbonato de Sódio. Fabricado conforme a NBR 10721 e	Marca Própria	R\$ 40,00	R\$ 8.400,00





			selo INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº206/11,Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº005/11. Lei nº9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT.NBR 15809.			
35	150	Und	Recarga - Extintor portátil, carga de Pó Químico peso 08 kg, com base de Bicarbonato de Sódio. Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº206/11,Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº005/11. Lei nº9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT.NBR 15809.	Marca Própria	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
36	160	Und	Recarga - Extintor portátil, carga de Pó Químico peso 12 kg, com base de Bicarbonato de Sódio. Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº206/11,Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº005/11. Lei nº9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT.NBR 15809.	Marca Própria	R\$ 67,00	R\$ 10.720,00
37	80	Und	Recarga - Extintor portátil, com cilindro em aço carbono e carga de CO ₂ , peso 04 kg. Fabricado conforme a NBR 11716 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº206/11,Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº005/11. Lei nº9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT.NBR 15809	Marca Própria	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
38	110	Und	Recarga - Extintor portátil, com cilindro em aço carbono e carga de CO ₂ , peso 06 kg. Fabricado conforme a NBR 11716 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº206/11,Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº005/11. Lei nº9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT.NBR 15809.	Marca Própria	R\$ 70,00	R\$ 7.700,00
39	110	Und	Recarga: Extintor de Pó ABC, portátil, , à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55%, pressurizado, capacidade extintora de 3-A:20-B:C-06 kg . Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº206/11,Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº005/11. Lei nº9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT.NBR 15809.	Marca Própria	R\$ 58,00	R\$ 6.380,00
40	100	Und	Recarga: Extintor de Pó ABC, portátil, , à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55%, pressurizado, capacidade extintora de 4-A:30-B:C-08 kg . Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº206/11,Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº005/11. Lei nº9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT.NBR 15809.	Marca Própria	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
41	110	Und	Recarga: Extintor de Pó ABC, portátil, , à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55%, pressurizado, capacidade extintora de 6-A:40-B:C-12 kg . Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº206/11,Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº005/11. Lei nº9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT.NBR 15809.	Marca Própria	R\$ 80,00	R\$ 8.800,00
42	140	Und	Recarga: Extintor de Pó ABC, portátil, , à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55%, pressurizado, capacidade extintora de 2-A:20-	Marca Própria	R\$ 32,00	R\$ 4.480,00

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br



000170



			B:C-04 kg. Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº206/11,Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº005/11. Lei nº9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT.NBR 15809.			
43	30	Und	Sirene bitonal 12 ou 24 V para sistema de alarme convencional, combinado com a sinalização sonora (100 dB) com opção de dois toques bitonais. Sirene quando acionada pela central de alarme emite ciclos de som para alertar as pessoas do local sobre a ocorrência de incêndio.	GLK	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
44	100	Und	Suporte de parede para extintor, em forma de "L", vertical, em aço carbono bicromatizado ou zincado, com furos de fixação.	Mocelim	R\$ 3,00	R\$ 300,00
46	30	Und	Válvula para extintor de pó químico, com gatilho, forjada em latão, com rosca, com dispositivo de segurança e disco de ruptura.	Mocelim	R\$ 25,00	R\$ 750,00
47	30	Und	Válvula para extintor de água pressurizada, com gatilho, forjada em latão, com rosca, com dispositivo de segurança e disco de ruptura.	Mocelim	R\$ 25,00	R\$ 750,00
48	30	Und	Válvula para extintor de CO ² , com gatilho, forjada em latão, com rosca, com dispositivo de segurança e disco de ruptura.	Mocelim	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
					Total	R\$ 100.429,70

1.2- As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1- Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.2- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

3.1- As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses contados da data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1-Das Condições de Entrega:

5.1.1- O prazo de entrega dos bens é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, com a(s) quantidade(s) e no(s) local(is) ali determinado(s) e em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

5.1.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com até 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br



5.1.3- Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo à custa da Contratada todas as despesas de envio.

5.2-Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

5.12.1- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1-Recebimento do Objeto:

6.1.1- O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias.

b) O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão da Ata de Registro de Preços ou comissão designada, prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.2- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.3- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.4- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2- Prazo e Forma de Pagamento:

6.2.1- O pagamento será efetuado no prazo de **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, contados após o recebimento do objeto mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

Proc. Administrativo 21.243/2023 | Anexo: 48_2024_Defesa_sistemas_contra_incendio_LTDA_PE_06.pdf (5/14)

1623/178

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5180-3586-E302-7546> e informe o código 5180-3586-E302-7546



000172

6.2.2- O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

6.2.3- Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4- A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

6.2.5- A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

6.2.6- O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

6.2.7- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.8- Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.9- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.10- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.11- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.12- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- DA CONTRATADA

7.1.1- Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

Proc. Administrativo 21.243/2023 | Anexo: 48_2024_Defesa_sistemas_contra_incendio_LTDA_PE_06.pdf (6/14)

1624/173

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5180-3586-E302-7546> e informe o código 5180-3586-E302-7546



000173

- 7.1.2- Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 7.1.3- Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- 7.1.4- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.1.5- Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- 7.1.6- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.7- Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária.
- 7.1.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade E fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.1.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade E fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.1.10- A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.1.11- Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes.
- 7.1.12- Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor, a capacidade extintora, juntamente com o lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho.
- 7.1.13- Garantir os extintores até o prazo indicado pelas normas de regência, e durante esse período, prestar assistência técnica sem qualquer ônus para a Contratante, promovendo os reparos que se fizerem necessários.
- 7.1.14- A recarga deve ser efetuada considerando as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.
- 7.1.15- Utilizar peças e produtos novos ao executar a manutenção dos extintores. Os produtos descarregados não deverão ser reaproveitados.
- 7.1.16- Responsabilizar-se pelo produto, não sendo permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.
- 7.1.17- Responsabilizar-se pela conservação da sinalização de tombamento existente nos extintores, não as danificando, bem como, mantendo-as em sua forma original, devendo as mesmas serem recolocadas após a manutenção.
- 7.1.18- Após a inspeção e manutenção, a Contratada deverá fornecer para o fiscal da Ata de Registro de

Preços, um relatório completo, por unidade e entregar o certificado que ateste o pleno funcionamento. Não sendo possível a certificação, os itens reprovados deverão constar em relatório, conforme exigência da NBR 12779¹.

7.1.19- Atender aos chamados para a prestação de assistência técnica, no caso de constatação de defeito nos equipamentos, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

7.1.20- Responsabilizar-se para que as placas de sinalização, quando no momento da instalação, estejam com o projeto aprovado em conformidade com o Corpo de Bombeiros.

7.2- DA CONTRATANTE

7.2.1- Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

7.2.2- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

7.2.3- Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido e o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

7.2.4- Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2.5- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.2.6- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.3- DA SUSTENTABILIDADE

7.3.1- Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

7.3.2- A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

7.3.3- Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

7.3.4- Na execução do objeto, a Contratada deve obedecer às disposições da Resolução do CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000² e a 340, de 25 de setembro de 2003³ e da Instrução Normativa do IBAMA, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018⁴, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento,

¹ NBR 12779 – Mangueiras de incêndio – Inspeção, Manutenção e Cuidados.

² Decreto nº 2.783 de 1998 - Resolução do CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

³ Resolução do CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 – Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases¹⁴⁷ que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

⁴ Instrução Normativa do IBAMA, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 - Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal.

armazenamento e transporte das SDOs - Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs⁵, Halons⁶, Tetracloreto de Carbono (CTC) e tricloroetano), observando às seguintes diretrizes:

7.3.5- Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamento ou sistemas que utilizem estas substâncias.

7.3.6- Durante o processo de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou de sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

7.3.7- É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

7.3.8- As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.

7.3.9- É vedado o uso de cilindros pressurizados que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons H-1211, H1301 e H-2402.

7.3.10- Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

7.3.11- A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

7.3.12- Quando a SDO recolhida for CFC-12 (diclorodifluorometano -CCl₂F₂), os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

7.3.13- É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

7.3.14- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

7.3.14.1- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

7.3.14.2- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

7.3.14.3- Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de

⁵ Os CFC são quimicamente estáveis, não inflamáveis, inodoros, insípidos, incolores, com baixa toxicidade e possuem baixo ponto de ebulição. São facilmente encontrados em sprays aerossóis, geladeiras, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos contra incêndio e solventes.

⁶ O Halon 1211 é um agente fluido líquido usado principalmente em extintores de incêndio manuais, enquanto o halon 1301 é um agente gasoso usado principalmente em sistemas fixos de extinção por inundação total. O gás Halon é um agente extintor de compostos químicos utilizado para apagar incêndios sem deixar resíduos

desperdícios/poluição;

7.3.14.4- Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

7.3.14.5- Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

7.3.14.6- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local;

7.3.14.7- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

7.3.14.8- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

7.3.14.9- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

7.3.14.10- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1- Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1- A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4- A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6- Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

Proc. Administrativo 21.243/2023 | Anexo: 48_2024_Defesa_sistemas_contra_incendio_LTDA_PE_06.pdf (10/14)

1628/17

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5180-3586-E302-7546> e informe o código 5180-3586-E302-7546



000177

demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8- Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9- Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11- Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

9. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

9.1- O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor:

I) for liberado;

II) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

V) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

VI) No caso de por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.2- A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

d) por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3- No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



10.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1- Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a gestão desta Ata será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário **Alaxandro Rodrigo Dal Piva**, matrícula n.º 11.439-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

10.2- A fiscalização da execução do objeto desta Ata será exercida pelo servidor:

10.2.1- Fiscal Técnico e administrativo da Secretaria de Administração e Finanças, Chefe do Setor de Segurança do Servidor, a servidora Elaine Carla Dala Costa, matrícula n.º 80578/1.

11.SANÇÕES

11.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do objeto;
- IV) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto.
- VI) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 11.1 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5- Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta), dias;

11.6- Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- I) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- II) Para as infrações previstas nos incisos I e II do item 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.



III) Para a infração prevista no inciso IV do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

IV) Para as infrações previstas nos incisos V a VIII do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

11.7- O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 11.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.9- A sanção estabelecida no subitem IV do item 11.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

11.10- As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

11.11- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

11.12- A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

12.FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Pato Branco, 03 de abril de 2024.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

PAULO DA SILVA
DUARTE:40012271934
34

Assinado de forma digital por
PAULO DA SILVA
DUARTE:40012271934
Dados: 2024.04.09 15:56:35 -03'00'

Defesa Sistemas Contra Incêndio LTDA - Empresa
Paulo da Silva Duarte - Representante Legal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5180-3586-E302-7546

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 05/04/2024 16:27:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5180-3586-E302-7546>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2024 – PROCESSO Nº 09/2024

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, e de outro lado, a empresa **Extimplus Manutenção e Reparação Eireli**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.187.080/0001-06, sediada na Rua Benedito Guil, nº 422, Bairro Capão da Imbuia, CEP: 82.800-270, em Curitiba-PR, telefone (21) 99298-9354, (41) 3227-1598, endereço eletrônico isabelmelolicitacoes@gmail.com; extimplusgmail.com, neste ato representada por **Rodrigo Fragoso**, inscrito no CPF nº 096.645.889-38, portador do RG nº 109014826 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Wacilio Zacachuka, nº 221, Bairro Tatuquara, CEP: 81.480-286, Curitiba-PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 21.243/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 21.243/2023, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO:

1.1- Esta ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e fracionada **aquisição de novos extintores, recargas e seus acessórios, aquisição e instalação de placas de identificação**, para atender as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	30	Und	Adaptador: O adaptador é construído de Acordo com as Normas NBR 5667 e NBR 14.349. Para edificações residenciais, comerciais e áreas industriais ou onde houver exigência. Material: Adaptador 2.1/2" storz p/ 2.1/2" rosca p/ globo 5 FPP.	Mocelin	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
7	30	Und	Extintor Novo - Completo: Extintor de Pó ABC, portátil, à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55%, pressurizado, capacidade extintora de 4-A:30-B:C-08 kg. Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. nº 173/2006. Port. nº 206/11, Port. nº 412/11, Port.nº 300/12, Port. INMETRO nº 005/11. Lei nº 9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	Previfire	R\$ 183,00	R\$ 5.490,00
8	30	Und	Extintor Novo - Completo: Extintor de Pó ABC, portátil, à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55%, pressurizado, capacidade extintora de 6-A:40-B:C-12 kg. Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. nº 173/2006. Port. nº 206/11, Port. nº 412/11,	Previfire	R\$ 239,00	R\$ 7.170,00

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BEBB-F54D-7189-1D9B> e informe o código BEBB-F54D-7189-1D9B



000182

		Port.nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei nº 9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.			
				Total	R\$ 14.130,00

1.2- As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1- Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.2- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

3.1- As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses contados da data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1-Das Condições de Entrega:

5.1.1- O prazo de entrega dos bens é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, com a(s) quantidade(s) e no(s) local(is) ali determinado(s) e em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

5.1.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com até 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3- Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo à custa da Contratada todas as despesas de envio.

5.2-Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

5.12.1- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1-Recebimento do Objeto:

6.1.1- O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da

Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias.

b) O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão da Ata de Registro de Preços ou comissão designada, prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.2- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.3- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.4- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2- Prazo e Forma de Pagamento:

6.2.1- O pagamento será efetuado no prazo de **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, contados após o recebimento do objeto mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

6.2.2- O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

6.2.3- Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4- A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

6.2.5- A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

6.2.6- O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

6.2.7- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.8- Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.9- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.10- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.11- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.12- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- DA CONTRATADA

7.1.1- Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

7.1.2- Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

7.1.3- Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

7.1.4- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.5- Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

7.1.6- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7- Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas,

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

previdenciária.

7.1.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade E fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade E fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.10- A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.11- Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes.

7.1.12- Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor, a capacidade extintora, juntamente com o lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho.

7.1.13- Garantir os extintores até o prazo indicado pelas normas de regência, e durante esse período, prestar assistência técnica sem qualquer ônus para a Contratante, promovendo os reparos que se fizerem necessários.

7.1.14- A recarga deve ser efetuada considerando as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.

7.1.15- Utilizar peças e produtos novos ao executar a manutenção dos extintores. Os produtos descarregados não deverão ser reaproveitados.

7.1.16- Responsabilizar-se pelo produto, não sendo permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

7.1.17- Responsabilizar-se pela conservação da sinalização de tombamento existente nos extintores, não as danificando, bem como, mantendo-as em sua forma original, devendo as mesmas serem recolocadas após a manutenção.

7.1.18- Após a inspeção e manutenção, a Contratada deverá fornecer para o fiscal da Ata de Registro de Preços, um relatório completo, por unidade e entregar o certificado que ateste o pleno funcionamento. Não sendo possível a certificação, os itens reprovados deverão constar em relatório, conforme exigência da NBR 12779¹.

7.1.19- Atender aos chamados para a prestação de assistência técnica, no caso de constatação de defeito nos equipamentos, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

7.1.20- Responsabilizar-se para que as placas de sinalização, quando no momento da instalação, estejam com o projeto aprovado em conformidade com o Corpo de Bombeiros.

7.2- DA CONTRATANTE

7.2.1- Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade

¹ NBR 12779 – Mangueiras de incêndio – Inspeção, Manutenção e Cuidados.

com as características pretendidas.

7.2.2- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

7.2.3- Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido e o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

7.2.4- Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2.5- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.2.6- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.3- DA SUSTENTABILIDADE

7.3.1- Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

7.3.2- A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

7.3.3- Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

7.3.4- Na execução do objeto, a Contratada deve obedecer às disposições da Resolução do CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000 ²e a 340, de 25 de setembro de 2003³ e da Instrução Normativa do IBAMA, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018⁴, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das SDOs - Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs⁵, Halons⁶, Tetracloroeto de Carbono (CTC) e tricloroetano), observando às seguintes diretrizes:

7.3.5- Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamento ou sistemas que utilizem estas substâncias.

7.3.6- Durante o processo de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou de sistemas, é

² Decreto nº 2.783 de 1998 - Resolução do CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

³ Resolução do CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 – Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases¹⁴⁷ que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

⁴ Instrução Normativa do IBAMA, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 - Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal.

⁵ Os CFC são quimicamente estáveis, não inflamáveis, inodoros, insípidos, incolores, com baixa toxicidade e possuem baixo ponto de ebulição. São facilmente encontrados em sprays aerossóis, geladeiras, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos contra incêndio e solventes.

⁶ O Halon 1211 é um agente fluído líquido usado principalmente em extintores de incêndio manuais, enquanto o halon 1301 é um agente gasoso usado principalmente em sistemas fixos de extinção por inundação total. O gás Halon é um agente extintor de compostos químicos utilizado para apagar incêndios sem deixar resíduos

obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

7.3.7- É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

7.3.8- As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.

7.3.9- É vedado o uso de cilindros pressurizados que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons H-1211, H1301 e H-2402.

7.3.10- Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

7.3.11- A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

7.3.12- Quando a SDO recolhida for CFC-12 (diclorodifluorometano -CCl₂F₂), os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

7.3.13- É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

7.3.14- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

7.3.14.1- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

7.3.14.2- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

7.3.14.3- Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

7.3.14.4- Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

7.3.14.5- Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

7.3.14.6- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local;

7.3.14.7- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

7.3.14.8- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

7.3.14.9- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

7.3.14.10- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1- Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe

ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1- A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;
- b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4- A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6- Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8- Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9- Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11- Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

9. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

9.1- O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor:

I) for liberado;

II) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

V) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

VI) No caso de por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.2- A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

d) por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3- No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1- Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a gestão desta Ata será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário **Alaxendro Rodrigo Dal Piva**, matrícula nº 11.439-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

10.2- A fiscalização da execução do objeto desta Ata será exercida pelo servidor:

10.2.1- Fiscal Técnico e administrativo da Secretaria de Administração e Finanças, Chefe do Setor de Segurança do Servidor, a servidora Elaine Carla Dala Costa, matrícula nº 80578/1.

11. SANÇÕES

11.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I) dar causa à inexecução parcial do objeto;

II) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

- III) dar causa à inexecução total do objeto;
- IV) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto.
- VI) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 11.1 (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5- Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta), dias;

11.6- Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- I) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- II) Para as infrações previstas nos incisos I e II do item 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- III) Para a infração prevista no inciso IV do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- IV) Para as infrações previstas nos incisos V a VIII do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

11.7- O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 11.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

11.9- A sanção estabelecida no subitem IV do item 11.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

11.10- As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

11.11- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

11.12- A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

12.FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Pato Branco, 03 de abril de 2024.

Município de Pato Branco - Contratante

Robson Cantu - Prefeito

RODRIGO
FRAGOSO:09664588938

Assinado de forma digital por
RODRIGO FRAGOSO:09664588938
Dados: 2024.04.11 18:30:33 -03'00'

Extimplus Manutenção e Reparação Eireli - Empresa

Rodrigo Fragoso - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEBB-F54D-7189-1D9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 05/04/2024 16:27:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BEBB-F54D-7189-1D9B>



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

530654

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024 DE 13/05/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024
PROCESSO Nº 62/2024

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Tamarana, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de gestora da ata, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com Prefeitura Municipal de Tamarana, sediada na Rua Evaristo Camargo, nº 245, CEP: 86.125-000, Centro, Tamarana/PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.^a LUZIA HARUE SUZUKAWA**, nacionalidade, estado civil, portador (a) da cédula de identidade RG nº 4.354.453-4 SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 864.405.009-53, devidamente assistida pela Secretária Municipal de Administração **Sr.^a JANE GOMES DE SOUZA UNO**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade RG nº 5.443.312-3 SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 019.719.099-55, ambos(as) com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de detentora da ata de registro de preços, a empresa **EXTIN EXTINTORES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.307.203/0001-00, inscrição estadual 90595347-82, email extin.extintores@gmail.com, com sede à R. JULIO SERRANTE, nº 390, Bairro COMPLEXO INDUSTRIAL BATAGLIA, CEP 87.211-454, na cidade de CIANORTE/PR, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **CARLOS FREDERICO MARCHESINI VAZ FRAGOSO**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, portador(a) da cédula de identidade RG nº 6.000.484-6 SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 960.852.829-15, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta ata, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de aquisição prestação e serviços de

000194



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

000655

manutenção e recarga de extintores de incêndio incluindo a substituição de peças defeituosas quando necessário atender as secretarias deste Município, devendo ser executada de acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada que faz parte integrante da presente ata independentemente de transcrição.

1.2 O regime de execução será por preço por item.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de **R\$ 3.022,00 (TRÊS MIL E VINTE E DOIS REAIS)**.

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e demais condições ofertada na proposta são as que seguem: **(utilizar no caso de propostas que sejam possíveis de serem transcritas em tabelas nesta ata)**

Item	Unid.	Quant	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
02	Unid	29	Recarga de Extintor PQS ABC 04 Kg	R\$25,00	R\$725,00
26	Unid	6	Extintor de Água Pressurizada (AP) 10L - 2A, peso completo do extintor com carga/; 14.800 g + ou - 500g Espessura da chapa: 1,5mm + ou - 0,10mm.	R\$118,00	R\$708,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

000656

29	Unid	4	Recarga de extintor água pressurizada de 10 litros, classe A - requisitos técnicos definidos pela NBR 12962 da associação brasileira de normas técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.	R\$17,00	R\$68,00
30	Unid	4	Recarga de extintor de incêndio, 04 kg, classe ABC - requisitos técnicos definidos pela NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.	R\$24,00	R\$96,00
33	Unid	8	Extintor de incêndio portátil com carga de PQS (pó químico seco) de 04 kg - BC - completo.	R\$100,00	R\$800,00
34	Unid	5	Extintor de incêndio portátil com carga PQS (pó químico seco) de 06 kg - BC - completo.	R\$125,00	R\$625,00

2.5 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. SECRETARIA GERENCIADORA, SECRETARIAS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

3.1 Secretaria gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2 As secretarias e órgãos participantes são:

- ✓ Secretaria Municipal de Administração
- ✓ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde
- ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social
- ✓ Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3

000196



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

0000657

- ✓ Secretaria Municipal de Agricultura
- ✓ Secretaria Municipal de Obras

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à atas de registro de preços do município de Tamarana por órgãos e entidades de outros municípios.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata é de **12 (doze) meses**, iniciando no dia **13/05/2024** e tendo por termo final o dia **13/05/2025**.

5.1.1 A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

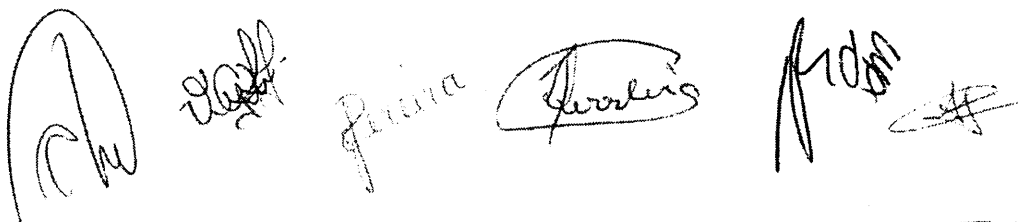
5.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial.

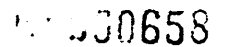
5.1.4 O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

5.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada (o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

5.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa


4
000197



060198



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

0000659

7.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

7.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 20.

7.5 O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

7.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

7.7.2 Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. SUBCONTRATAÇÃO

6

000199



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

000660

8.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

9. REAJUSTE E REVISÃO DA ATA

9.1 O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será (ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação, mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.1 O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

9.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

9.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.2.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços

[Handwritten signatures and initials]

000200



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

000000661

para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

9.2.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 20.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.

9.2.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 20.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2.2 e no item 9.2.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

000662

9.2.3 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompe o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

10.1 Na prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes do Município de Tamarana e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na Ata de Registro de Preços.

10.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Todas as despesas com transporte, entre outras que advirem, serão de responsabilidade da detentora da ata, sem qualquer custo posterior adicional ao Município.

11.2 O Município de Tamarana não aceitará o material que estiver em desacordo com a ata firmado.

11.3 Ficando constatado que o objeto desta contratação não atenda às especificações da licitação ou que não corresponda à qualidade atestada pela Administração, serão rejeitados, ficando o fornecedor notificado para as devidas adequações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4 A aquisição dos materiais, decorrentes desta contratação serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência da administração municipal, mediante a emissão de (AF) Autorização de fornecimento e Empenho.

000202



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

000663

12. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

12.1 A entrega deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da (AF) Autorização de Fornecimento e Empenho.

12.2 A entrega dos materiais objetos desta ata de registro de preço deverão ocorrer nos horários entre 08h30min e 11h30min horas ou das 13h30min às 16h30min horas nos locais informados no pedido do setor solicitante.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

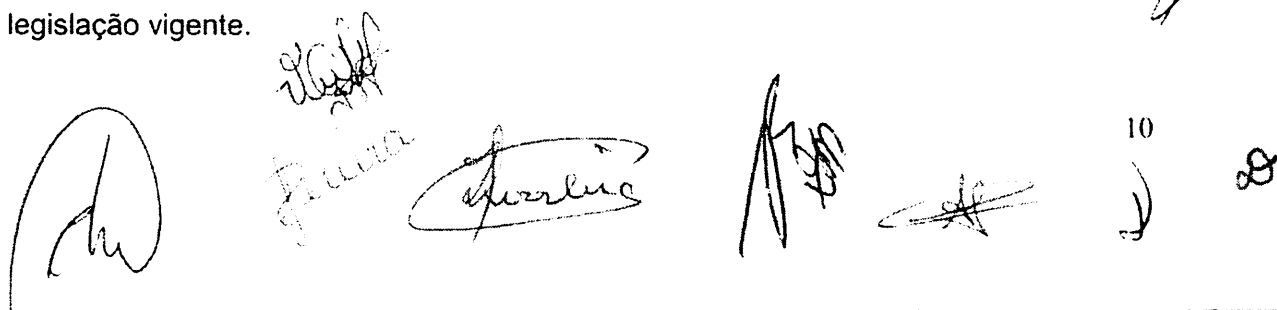
13.1 A detentora da ata deverá atender ao pedido do setor requisitante no prazo acima mencionado, em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), edital e seus anexos.

13.2 A detentora da ata deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, com transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da ata ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ata, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional posterior.

13.3 Em caso de constatação de incompatibilidade com a descrição do material solicitado, a Detentora da Ata fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções imediatamente, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

14. DA VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.

14.1 O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.



000203



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

030664

14.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.3 Após o primeiro período de contratação, com prorrogação subsequente, poderá ser concedido reajuste ao contratado, conforme ao IBGE/INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde que tal medida seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.5 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou supervivência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

14.7 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto desta ata deverá ter aprovação prévia do departamento solicitante, e aprovação definitiva dos servidores indicados para fiscalização, acompanhamento e execução contratual.

11
X

2

000204



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

00030665

15.1.2 O recebimento e a aceitação do objeto desta ata estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e obedecerão ao disposto na legislação no que for aplicável.

15.1.3 O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Detentora da Ata pela qualidade empregada no material.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3 Comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

16.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - As obrigações da contratada na Lei 14.133/21 que foi realizada uma ata de preço na modalidade registro de preço são as seguintes:

17.2 - Cumprir fielmente a ata, executando o objeto conforme as especificações, os prazos e as condições estabelecidos na ata de registro de preços e no instrumento contratual;

17.3 - Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

[Handwritten signatures and marks]

12

000205



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

00030666

17.4 - Comunicar à Administração Pública qualquer alteração que possa comprometer a qualidade ou a quantidade do objeto contratado;

17.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.6 - Prestar as garantias previstas na ata de registro de preços e no contrato, quando exigidas;

17.7 - Atender prontamente as convocações da Administração Pública para a assinatura do contrato, a retirada de instrumentos equivalentes ou o início da execução do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.8 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.9 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), para fins de aceitação e recebimento definitivo.

17.10 - Comunicar a Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

17.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

13

000206



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

030667

17.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.13 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata e dos documentos a ele relativos, se necessário.

17.14 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata e dos documentos a ele relativos, se necessário.

17.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, referente ao objeto da Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto.

17.16 - Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

17.17 - A detentora deve indicar um preposto, representante da empresa que deve estar a disposição do fiscal da ata do contratante para facilitar a comunicação, o acompanhamento e a solução de eventuais problemas na execução do contrato. O preposto deve ter poderes para representar a detentora.

[Handwritten signatures and marks]

14

000207



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

000668

17.18 - A detentora deverá informar telefone do preposto para fácil comunicação.

17.19 - Além disso, é importante que o fiscal da ata mantenha um contato frequente e cordial com o preposto, solicitando sua presença sempre que necessário e registrando as ocorrências e as providências tomadas, a figura do preposto na fiscalização é mencionada no art. 117, 3º, da lei 14.133/21.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

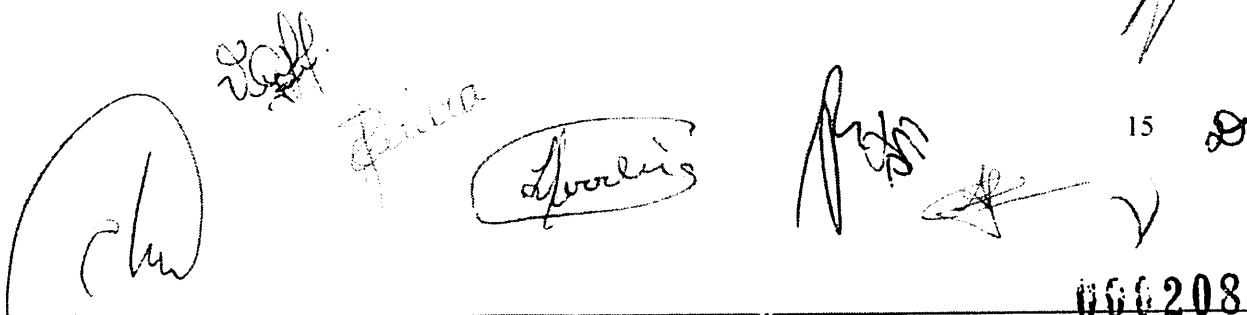
18.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

18.4 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

19.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



000208



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

0000669

19.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

19.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 18.1 e 18.2 serão reduzidos pela metade.

19.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

19.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal (ais) da ata de registro.

19.5.2 A detentora da ata deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela gestora da ata.

19.6 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

19.7 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 18.1 e 18.4.

19.8 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso

[Handwritten signatures and stamps]

16

000209



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

00000670

até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

19.9 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

19.10 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

19.11 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

19.11.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

19.11.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentor da ata para que regularize a sua situação.

19.11.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

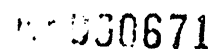
19.11.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.12 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

[Handwritten signatures and initials]

17

0000210





MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

0000672

20.2.2 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.2.3 Der causa à inexecução total da ata de registro ou instrumento equivalente.

20.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

20.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

20.2.6 Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

20.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.3.1 **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.2.2, 20.2.3 e 20.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.2.5, 20.2.6, 20.2.7 e 20.2.8 desta ata, bem como nos subitens 20.2.2, 20.2.3 e 20.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.4 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

20.3.4.1 Compensatória, para a infração descrita no subitem 20.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.

20.3.4.2 Para a infração descrita no subitem 20.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.

19

000212



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

030673

20.3.4.3 Compensatória, para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 12.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.

20.3.4.4 Para a infração descrita no subitem 20.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.

20.3.4.5 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 20.2.5 a 20.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação.

20.3.5 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

20.3.6 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos na Lei 14.133/2021.

20.3.7 Na contratação por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

20.3.7.1 Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:

20.3.7.1.1 Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes da contratação.

20.3.7.1.2 Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

20.3.7.2 Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida à detentora da ata, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável da contratação, o detentor da ata recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.

20.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

20
2

060213



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

nº 530674

20.5 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

20.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

20.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

20.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.8.4 Os danos que dela provierem para a detentora da ata.

20.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

21

060214



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

0000675

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

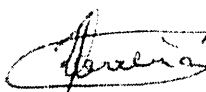
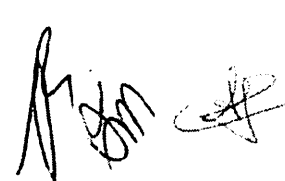
20.10 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

20.11 A gestora da ata deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

20.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.





22 

000215



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

030676

20.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

21.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

21.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

21.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador.

21.1.3 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tamarana ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 9.2.2.2.

21.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 21.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

000000677

21.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

21.5.1 Por razão de interesse público.

21.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços.

21.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21.6 Para a ocorrência do item 21.1.1, será necessário que se respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em especial com a abertura de processo administrativo e sejam praticados os seguintes atos:

21.6.1 Após o recebimento formal das obrigações descumpridas pelo fornecedor registrado, deverá a Secretaria Municipal de Administração notificá-lo sob a intenção de excluí-lo da ata de registro de preços, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, caso queira.

21.6.2 Interposta ou não a defesa prévia, a Secretaria Municipal de Administração avaliará e decidirá sobre a exclusão do fornecedor.

21.6.3 Poderá a Secretaria Municipal de Administração obter subsídios com os órgãos participantes, órgãos não participantes, área técnica e Procuradoria.

21.6.4 Emitida a decisão, caberá recurso de reconsideração no prazo de 03 (três) dias e o seu processamento será realizado nos termos do que prescreve o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1 Nos termos da legislação vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

030678

que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.

21.1.2 Ficam designados para acompanhar a execução desta contratação os servidores:

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Carlos Henrique Pereira

Suplente: Alex Junior Izidoro do Nascimento

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Marcos Paulo Cecílio

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Cheferson Rodrigo Ferreira

Suplente: Lucas Batista Cardoso

Cheferson Rodrigo Ferreira
Lucas B. Cardoso

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Titular: José Aparecido da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Valdenice dos Santos Garcia Silva Alves

Suplente: Josilei Pereira

Valdenice dos S. G. S. Alves
Josilei Pereira

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: João Maria Barros

Suplente: Viviane Moreira de Lima

Viviane Moreira de Lima
João Maria Barros

Secretaria Municipal de Obras

Titular: Luiz Campos Ferreira

Luiz Campos Ferreira

21.2 Ficam atribuídos ao Fiscal da Ata de Registro de Preço:

[Handwritten signatures of the designated personnel]



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

030679

21.2.1 Acompanhar a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.

21.2.2 Anotar no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção.

21.2.4 Informar ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

21.2.6 Comunicar ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela gestora da ata, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos / atas de registro de preços.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro Regional de Londrina/PR.

23.2 Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

26

000219

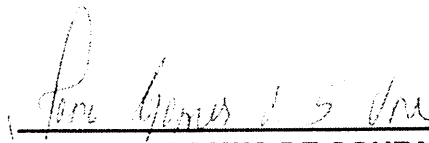


MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

00000680

Tamarana, 13 de MAIO de 2024.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal


JANE GOMES DE SOUZA UNO
Secretária Municipal de Administração

CARLOS FREDERICO MARCHESINI VAZ
FRAGOSO:96085282
915

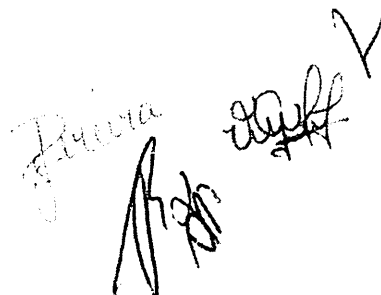
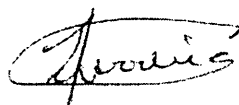
Assinado de forma digital
por CARLOS FREDERICO
MARCHESINI VAZ
FRAGOSO:96085282915
Dados: 2024.05.14 07:51:34
-03'00'

EXTIN EXTINTORES LTDA - EPP
Detentora da Ata
**CARLOS FREDERICO MARCHESINI
VAZ FRAGOSO**
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Camile Witzel Ribeiro
RG: 13.181.143-0

Nome: Gustavo Santos Vidal
RG: 14.912.574-0



27



0000220



030681

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024 DE 13/05/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024
PROCESSO Nº 62/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: EXTIN EXTINTORES LTDA - EPP.

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO
FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO INCLUINDO A
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS QUANDO NECESSÁRIO
ATENDER AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, DEVENDO SER
EXECUTADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE
LICITAÇÃO, ANEXOS E PROPOSTA APRESENTADA QUE FAZ PARTE
INTEGRANTE DA PRESENTE ATA INDEPENDENTEMENTE DE
TRANSCRIÇÃO.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA É DE
R\$ 3.022,00 (TRÊS MIL E VINTE E DOIS REAIS).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA É DE 12 (DOZE) MESES,
INICIANDO NO DIA 13/05/2024 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA
13/05/2025.

TAMARANA, 13 DE MAIO DE 2024.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Tamarana, 14 de maio de 2024



Edição 2019- Ano XIX - Semanal - Página 21



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024 DE 13/05/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024
PROCESSO Nº 62/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: EXTIN EXTINTORES LTDA - EPP.

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS QUANDO NECESSÁRIO ATENDER AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, DEVENDO SER EXECUTADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E PROPOSTA APRESENTADA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA É DE R\$ 3.022,00 (TRÊS MIL E VINTE E DOIS REAIS).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 13/05/2024 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 13/05/2025.

TAMARANA, 13 DE MAIO DE 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro CEP: 86.125-000 - Tamarana-Pr (43) 3398-1939

1-1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº51/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2024 – PROCESSO Nº 09/2024

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, e de outro lado, a empresa **FGS Comercial LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.988.022/0001-47, sediada na Rua Rudolf Baumer, nº 342, Bairro Vila Nova, CEP: 89.237-120, em Joinville- SC, telefone (47) 98843-8652, endereço eletrônico fgscomercialjlle@gmail.com, neste ato representada por **Fernando Guilherme Seiler**, inscrito no CPF nº 074.649.359-26, portador da CNH nº 05188442903 órgão expedidor Detran-SC, residente e domiciliado na Rua Servidão Emilio e Reddin, nº 64, Apt 1306, Bairro Anita Garibaldi, CEP: 89.203-306, Joinville-SC, tendo em vista o que consta no Processo nº 21.243/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 21.243/2023, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO:

1.1- Esta ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e fracionada **aquisição de novos extintores, recargas e seus acessórios, aquisição e instalação de placas de identificação**, para atender as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
4	30	Und	Esguicho regulável 2.1/2", storz neblina - material de alumínio. Conforme Normas NBR 5667 e NBR 14.349.	Segurimax	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
5	60	Und	Extintor Novo - Completo: Extintor de Pó ABC, portátil, à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55%, pressurizado, capacidade extintora de 2-A:20-B:C-04 kg. Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. nº 173/2006. Port. nº 206/11, Port. nº 412/11, Port. nº 300/12, Port. INMETRO nº 005/11. Lei nº 9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	Previfire	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00
12	30	Und	Extintor Novo - Completo: Extintor portátil, Carga de Pó Químico peso 01 kg- ABC para veículos/automotivos, com garantia de 05 (cinco) anos. Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. nº 173/2006. Port. nº 206/11, Port. nº 412/11, Port. nº 300/12, Port. INMETRO nº 005/11. Lei nº 9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	Extang	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br



15	30	Und	Extintor Novo - Completo: Extintor portátil, Carga de Pó Químico peso 06 kg, com base de Bicarbonato de Sódio. Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. nº 173/2006. Port. nº 206/11, Port. nº 412/11, Port. nº 300/12, Port. INMETRO nº 005/11. Lei nº 9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	Previfire	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
18	110	Und	Luminária de emergência 30 LED's 100 lúmens com autonomia de 3/ 6 horas, tipo parede/ teto.	Manplex	R\$ 13,00	R\$ 1.430,00
24	30	Und	Mangueira para hidrantes, com medidas aproximadas de 2.1/2" X 15 metros de comprimento, na cor branca, revestida externamente com reforço têxtil confeccionado 100% em fio poliéster de alta tenacidade, tecimento diagonal (tipo sarja) e internamente com tubo de borracha sintética na cor preta, dotada de união tipo engate rápido (storz), conforme NBR 14349, com resistência a ruptura, abrasão e deterioração por bolor e fungos, com uniões do tipo storz de aproximadamente 2 ½ (62mm), conforme NBR 11861 e Portaria 148, de 13/03/2015, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).	Segurimax	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
25	30	Und	Mangueira para hidrantes, com medidas aproximadas de 2.1/2" X 20 metros de comprimento, na cor branca, revestida externamente com reforço têxtil confeccionado 100% em fio poliéster de alta tenacidade, tecimento diagonal (tipo sarja) e internamente com tubo de borracha sintética na cor preta, dotada de união tipo engate rápido (storz), conforme NBR 14349, com resistência a ruptura, abrasão e deterioração por bolor e fungos, com uniões do tipo storz de aproximadamente 2 ½ (62mm), conforme NBR 11861 e Portaria 148, de 13/03/2015, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).	Mocelin	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
30	1000	Und	Placa Fotoluminescente anti-chamas para extintores e hidrantes. Possuir resistência mecânica; posuir espessura suficiente para que não sejam transferidas para a superfície da placa possíveis irregularidades das superfícies onde forem aplicadas; não propagar chamas; resistir a agentes químicos e limpeza; resistir a água; resistir a intemperismos . Material PVC cor branca expandido fotoluminescentes de alta intensidade luminosa de 2mm de espessura, antichamas; deve ser instalada ao nível elevado (superior a 1,8m). Impressão por serigrafia, com tinta de alta qualidade e resistência a UV com garantia das cores de impressão com duas cores ou mais cores conforme a necessidade do projeto. Resistência a fogo, autoextinguível, em conformidade á norma IEC 60092-101, exigido pela ABNT NBR 13434 parte 3. Resistência a névoa salina e intemperismo, em exposição, ser resistente a mais de 120h, estando assim em conformidade com	Visual Placas	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br



000224



			ISSO 9227. ISSO 11341 e ISSO 105-A02, exigido pela NBR 13434 parte 3 . Superfície antistática e de fácil limpeza. Características químicas não radiativa, atóxico e isento de fósforo e chumbo. Garantia em condições normais, aplicação e limpeza adequada, é proporcionada uma garantia de 5 anos. Dimensões para todos os tipos de extintores - 15 cm x 20 cm. Dividido em até 25 modelos conforme a necessidade do setor de segurança do trabalho. A colocação ou instalação das placas será da responsabilidade da empresa vencedora. Com certificação - laudo técnico de instituto de certificação tecnológico reconhecido, atendendo a norma NPT 020 ou conforme as normas do corpo de bombeiros, tabela anexos A-1, A-2, A-3 e A4.			
31	1000	Und	Placa Fotoluminescente para Saída de Emergência e Rota de Fuga. Possuir resistência mecânica; Possuir espessura suficiente para que não sejam transferidas para a superfície da placa possíveis irregularidades das superfícies onde forem aplicadas; Não propagar chamas; Resistir a agentes químicos e limpeza; Resistir a água; Resistir ao intemperismo. Material: PVC fotoluminescente de alta intensidade luminosa de 2mm de espessura, anti-chamas; Deve ser instalada ao nível elevado (superior a 1,8m) e ao nível intermediário (entre 1,0m e 1,8m). Impressão: Por serigrafia, com tinta de alta qualidade e resistência a raios UV com garantia das cores de impressão nas cores verde e branca. Dimensões: 15cm X 30cm mínima ou conforme o projeto de prevenção de incêndio. Modelo: Dividido em até 25 modelos diferentes conforme a necessidade do Setor de Segurança do Trabalho ou conforme o projeto de prevenção de incêndio ou arquitetônico. A colocação ou instalação das placas será de responsabilidade da empresa vencedora. Com certificação - laudo Técnico de Instituto de Certificação Tecnológico reconhecido, atendendo a Norma NPT 20, ou conforme as normas do Corpo de Bombeiros.	Visual Placas	R\$ 5,25	R\$ 5.250,00
45	100	Und	Suporte de extintor de base, tripé, em ferro redondo com acabamento cromado, com diâmetro aproximado de 21cm, altura aproximada de 35cm, com pés de borracha.	Mocelin	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
					Total	R\$ 61.080,00

1.2- As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1- Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br



2.2- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

3.1- As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses contados da data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1-Das Condições de Entrega:

5.1.1- O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, com a(s) quantidade(s) e no(s) local(is) ali determinado(s) e em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

5.1.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com até 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3- Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo à custa da Contratada todas as despesas de envio.

5.2-Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

5.12.1- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1-Recebimento do Objeto:

6.1.1- O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias.

b) O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão da Ata de Registro de Preços ou comissão designada, prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.2- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.3- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.4- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2- Prazo e Forma de Pagamento:

6.2.1- O pagamento será efetuado no prazo de **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, contados após o recebimento do objeto mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

6.2.2- O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

6.2.3- Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4- A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

6.2.5- A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

6.2.6- O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

6.2.7- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como

ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.8- Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.9- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.10- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.11- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.12- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- DA CONTRATADA

7.1.1- Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

7.1.2- Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

7.1.3- Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

7.1.4- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.5- Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

7.1.6- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7- Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária.

7.1.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade E fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade E fiscalização

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br



000228

ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.10- A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.11- Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes.

7.1.12- Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor, a capacidade extintora, juntamente com o lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho.

7.1.13- Garantir os extintores até o prazo indicado pelas normas de regência, e durante esse período, prestar assistência técnica sem qualquer ônus para a Contratante, promovendo os reparos que se fizerem necessários.

7.1.14- A recarga deve ser efetuada considerando as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.

7.1.15- Utilizar peças e produtos novos ao executar a manutenção dos extintores. Os produtos descarregados não deverão ser reaproveitados.

7.1.16- Responsabilizar-se pelo produto, não sendo permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

7.1.17- Responsabilizar-se pela conservação da sinalização de tombamento existente nos extintores, não as danificando, bem como, mantendo-as em sua forma original, devendo as mesmas serem recolocadas após a manutenção.

7.1.18- Após a inspeção e manutenção, a Contratada deverá fornecer para o fiscal da Ata de Registro de Preços, um relatório completo, por unidade e entregar o certificado que ateste o pleno funcionamento. Não sendo possível a certificação, os itens reprovados deverão constar em relatório, conforme exigência da NBR 12779¹.

7.1.19- Atender aos chamados para a prestação de assistência técnica, no caso de constatação de defeito nos equipamentos, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

7.1.20- Responsabilizar-se para que as placas de sinalização, quando no momento da instalação, estejam com o projeto aprovado em conformidade com o Corpo de Bombeiros.

7.2- DA CONTRATANTE

7.2.1- Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

7.2.2- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

7.2.3- Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido e o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

¹ NBR 12779 – Mangueiras de incêndio – Inspeção, Manutenção e Cuidados.

7.2.4- Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2.5- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.2.6- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.3- DA SUSTENTABILIDADE

7.3.1- Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

7.3.2- A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

7.3.3- Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

7.3.4- Na execução do objeto, a Contratada deve obedecer às disposições da Resolução do CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000 ²e a 340, de 25 de setembro de 2003³ e da Instrução Normativa do IBAMA, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018⁴, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das SDOs - Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs⁵, Halons⁶, Tetracloreto de Carbono (CTC) e tricloroetano), observando às seguintes diretrizes:

7.3.5- Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamento ou sistemas que utilizem estas substâncias.

7.3.6- Durante o processo de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou de sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

7.3.7- É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

7.3.8- As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes

² Decreto nº 2.783 de 1998 - Resolução do CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

³ Resolução do CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 – Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases¹⁴⁷ que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

⁴ Instrução Normativa do IBAMA, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 - Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal.

⁵ Os CFC são quimicamente estáveis, não inflamáveis, inodoros, insípidos, incolores, com baixa toxicidade e possuem baixo ponto de ebulição. São facilmente encontrados em sprays aerossóis, geladeiras, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos contra incêndio e solventes.

⁶ O Halon 1211 é um agente líquido usado principalmente em extintores de incêndio manuais, enquanto o halon 1301 é um agente gasoso usado principalmente em sistemas fixos de extinção por inundação total. O gás Halon é um agente extintor de compostos químicos utilizado para apagar incêndios sem deixar resíduos

que atendam a norma aplicável.

7.3.9- É vedado o uso de cilindros pressurizados que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons H-1211, H1301 e H-2402.

7.3.10- Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

7.3.11- A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

7.3.12- Quando a SDO recolhida for CFC-12 (diclorodifluorometano -CCl₂F₂), os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

7.3.13- É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

7.3.14- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

7.3.14.1- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

7.3.14.2- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

7.3.14.3- Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

7.3.14.4- Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

7.3.14.5- Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

7.3.14.6- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local;

7.3.14.7- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

7.3.14.8- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

7.3.14.9- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

7.3.14.10- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1- Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

- 8.2.1-** A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.2.2-** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 8.3-** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a)** A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;
 - b)** A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e
 - c)** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 8.4-** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 8.5-** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.
- 8.6-** Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 8.7-** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 8.8-** Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.9-** Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- 8.10-** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 8.11-** Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade



administrativa.

9. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

9.1- O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor:

I) for liberado;

II) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

V) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

VI) No caso de por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.2- A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

d) por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3- No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1- Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a gestão desta Ata será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário **Alaxendro Rodrigo Dal Piva**, matrícula nº 11.439-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

10.2- A fiscalização da execução do objeto desta Ata será exercida pelo servidor:

10.2.1- Fiscal Técnico e administrativo da Secretaria de Administração e Finanças, Chefe do Setor de Segurança do Servidor, a servidora Elaine Carla Dala Costa, matrícula nº 80578/1.

11. SANÇÕES

11.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I) dar causa à inexecução parcial do objeto;

II) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do objeto;

IV) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

VI) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 11.1 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5- Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta), dias;

11.6- Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

I) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

II) Para as infrações previstas nos incisos I e II do item 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

III) Para a infração prevista no inciso IV do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

IV) Para as infrações previstas nos incisos V a VIII do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

11.7- O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 11.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.9- A sanção estabelecida no subitem IV do item 11.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/49E2-3624-B76F-9E94> e informe o código 49E2-3624-B76F-9E94



060234

11.10- As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

11.11- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

11.12- A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

12.FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Pato Branco, 03 de abril de 2024.

Município de Pato Branco - Contratante

Robson Cantu - Prefeito

FGS Comercial LTDA - Empresa

Fernando Guilherme Seiler - Representante Legal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2024 – PROCESSO Nº 09/2024**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, e de outro lado, a empresa **Rednov Ferramentas LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.769.285/0001-68, sediada na Rua Berta Mette, nº 149, Bairro Itoupavazinha, CEP: 89.066-530, em Blumenau- SC, telefone (47) 3057-3925, endereço eletrônico atas@rednov.com.br; empenhos@rednov.com.br, neste ato representada por **Lenilso Luis da Silva**, inscrito no CPF nº 049.366.759-89, portador do RG nº 4087617 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Berta Mette, nº 149, Bairro Itoupavazinha, CEP: 89.066-530, Blumenau-SC, tendo em vista o que consta no Processo nº 21.243/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 21.243/2023, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO:

1.1- Esta ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e fracionada **aquisição de novos extintores, recargas e seus acessórios, aquisição e instalação de placas de identificação**, para atender as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
2	30	Und	Adaptador: O adaptador é construído de acordo com as Normas NBR 5667 e NBR 14.349. Para edificações residenciais, comerciais e áreas industriais ou onde houver exigência. Material: Adaptador 1.1/2 storz p/ 2.1/2" rosca p/ globo 5 FPP.	Metalcasty/H0005	R\$ 44,43	R\$ 1.332,90
3	30	Und	Esguicho regulável 1.1/2", storz neblina - material de alumínio. Conforme Normas NBR 5667 e NBR 14.349.	Metalcasty/R0895	R\$ 36,06	R\$ 1.081,80
6	50	Und	Extintor Novo - Completo: Extintor de Pó ABC, portátil, à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55%, pressurizado, capacidade extintora de 3-A:20-B:C-06 kg. Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. nº 173/2006. Port. nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. nº 300/12, Port. INMETRO nº 005/11. Lei nº 9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	Mocelin/8	R\$ 139,94	R\$ 6.997,00
9	150	Und	Extintor Novo - Completo: Extintor portátil, carga de água com pressurização,	Mocelin/19	R\$ 125,64	R\$ 18.846,00

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br



			capacidade de 10 L. Fabricado conforme a NBR 11715 do INMETRO. Port. nº 173/2006. Port. nº 206/11, Port. nº 412/11, Port. nº 300/12, Port. INMETRO nº 005/11. Lei nº 9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.			
10	100	Und	Extintor Novo - Completo: Extintor portátil, carga de CO ₂ , peso 04 kg. Fabricado conforme a NBR 11716 e selo do INMETRO. Port. nº 173/2006. Port. nº 206/11, Port. nº 412/11, Port. nº 300/12, Port. INMETRO nº 005/11. Lei nº 9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	Mocelin/20	R\$ 481,57	R\$ 48.157,00
11	30	Und	Extintor Novo - Completo: Extintor portátil, carga de CO ₂ , peso 06 kg. Fabricado conforme a NBR 11716 e selo do INMETRO. Port. nº 173/2006. Port. nº 206/11, Port. nº 412/11, Port. nº 300/12, Port. INMETRO nº 005/11. Lei nº 9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	Mocelin/21	R\$ 590,18	R\$ 17.705,40
13	30	Und	Extintor Novo - Completo: Extintor portátil, Carga de Pó Químico peso 02 kg -ABC para veículos/automotivos, com garantia de 05 (cinco) anos. Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. nº 173/2006. Port. nº 206/11, Port. nº 412/11, Port. nº 300/12, Port. INMETRO nº 005/11. Lei nº 9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	Mocelin/23	R\$ 82,62	R\$ 2.478,60
14	160	Und	Extintor Novo - Completo: Extintor portátil, Carga de Pó Químico peso 04 kg, com base de Bicarbonato de Sódio. Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. nº 173/2006. Port. nº 206/11, Port. nº 412/11, Port. nº 300/12, Port. INMETRO nº 005/11. Lei nº 9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	Mocelin/1	R\$ 107,21	R\$ 17.153,60
16	30	Und	Extintor Novo - Completo: Extintor portátil, carga de Pó Químico peso 08 kg, com base de Bicarbonato de Sódio. Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. nº 173/2006. Port. nº 206/11, Port. nº 412/11, Port. nº 300/12, Port. INMETRO nº 005/11. Lei nº 9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	Mocelin/3	R\$ 162,14	R\$ 4.864,20
17	30	Und	Extintor Novo - Completo: Extintor portátil, carga de Pó Químico peso 12 kg, com base de Bicarbonato de Sódio. Fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. nº 173/2006. Port. nº 206/11, Port. nº 412/11, Port. nº 300/12, Port. INMETRO nº 005/11. Lei nº 9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	Mocelin/4	R\$ 203,38	R\$ 6.101,40
23	30	Und	Mangueira para hidrantes, tipo 1, com diâmetro aproximado de 38 mm (1.1/2") e 20 metros de comprimento, confeccionada com reforço têxtil 100% em fios de poliéster, cor branca, revestida internamente com borracha, conforme norma ABNT NBR 11861, flexível, para uso residencial e predial, nas extremidades deverão ser acopladas uniões de engate rápido (storz), garantia de um ano contra defeitos de fabricação.	Metalcasty/ R0896	R\$ 254,18	R\$ 7.625,40
					Total	R\$ 132.343,30

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br



060237

1.2- As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1- Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.2- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

3.1- As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses contados da data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1-Das Condições de Entrega:

5.1.1- O prazo de entrega dos bens é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, com a(s) quantidade(s) e no(s) local(is) ali determinado(s) e em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

5.1.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com até 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3- Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo à custa da Contratada todas as despesas de envio.

5.2-Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

5.12.1- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1-Recebimento do Objeto:

6.1.1- O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias.

b) O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão da Ata de Registro

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

de Preços ou comissão designada, prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.2- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.3- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.4- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2- Prazo e Forma de Pagamento:

6.2.1- O pagamento será efetuado no prazo de **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, contados após o recebimento do objeto mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

6.2.2- O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

6.2.3- Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4- A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

6.2.5- A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

6.2.6- O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

6.2.7- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.8- Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.9- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.10- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.11- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.12- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- DA CONTRATADA

7.1.1- Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

7.1.2- Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

7.1.3- Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

7.1.4- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.5- Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

7.1.6- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7- Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária.

7.1.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade E fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

7.1.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade E fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.10- A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.11- Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes.

7.1.12- Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor, a capacidade extintora, juntamente com o lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho.

7.1.13- Garantir os extintores até o prazo indicado pelas normas de regência, e durante esse período, prestar assistência técnica sem qualquer ônus para a Contratante, promovendo os reparos que se fizerem necessários.

7.1.14- A recarga deve ser efetuada considerando as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.

7.1.15- Utilizar peças e produtos novos ao executar a manutenção dos extintores. Os produtos descarregados não deverão ser reaproveitados.

7.1.16- Responsabilizar-se pelo produto, não sendo permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

7.1.17- Responsabilizar-se pela conservação da sinalização de tombamento existente nos extintores, não as danificando, bem como, mantendo-as em sua forma original, devendo as mesmas serem recolocadas após a manutenção.

7.1.18- Após a inspeção e manutenção, a Contratada deverá fornecer para o fiscal da Ata de Registro de Preços, um relatório completo, por unidade e entregar o certificado que ateste o pleno funcionamento. Não sendo possível a certificação, os itens reprovados deverão constar em relatório, conforme exigência da NBR 12779¹.

7.1.19- Atender aos chamados para a prestação de assistência técnica, no caso de constatação de defeito nos equipamentos, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

7.1.20- Responsabilizar-se para que as placas de sinalização, quando no momento da instalação, estejam com o projeto aprovado em conformidade com o Corpo de Bombeiros.

7.2- DA CONTRATANTE

7.2.1- Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

7.2.2- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

7.2.3- Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido e o não

¹ NBR 12779 – Mangueiras de incêndio – Inspeção, Manutenção e Cuidados.

recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

7.2.4- Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2.5- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.2.6- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.3- DA SUSTENTABILIDADE

7.3.1- Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

7.3.2- A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

7.3.3- Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

7.3.4- Na execução do objeto, a Contratada deve obedecer às disposições da Resolução do CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000 ² e a 340, de 25 de setembro de 2003 ³ e da Instrução Normativa do IBAMA, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 ⁴, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das SDOs - Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs ⁵, Halons ⁶, Tetracloreto de Carbono (CTC) e tricloroetano), observando às seguintes diretrizes:

7.3.5- Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamento ou sistemas que utilizem estas substâncias.

7.3.6- Durante o processo de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou de sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

7.3.7- É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

² Decreto nº 2.783 de 1998 - Resolução do CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

³ Resolução do CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 - Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases ¹⁴⁷ que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

⁴ Instrução Normativa do IBAMA, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 - Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal.

⁵ Os CFC são quimicamente estáveis, não inflamáveis, inodoros, insípidos, incolores, com baixa toxicidade e possuem baixo ponto de ebulição. São facilmente encontrados em sprays aerossóis, geladeiras, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos contra incêndio e solventes.

⁶ O Halon 1211 é um agente líquido líquido usado principalmente em extintores de incêndio manuais, enquanto o halon 1301 é um agente gasoso usado principalmente em sistemas fixos de extinção por inundação total. O gás Halon é um agente extintor de compostos químicos utilizado para apagar incêndios sem deixar resíduos

7.3.8- As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.

7.3.9- É vedado o uso de cilindros pressurizados que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons H-1211, H1301 e H-2402.

7.3.10- Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

7.3.11- A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

7.3.12- Quando a SDO recolhida for CFC-12 (diclorodifluorometano -CCl₂F₂), os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

7.3.13- É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

7.3.14- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

7.3.14.1- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

7.3.14.2- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

7.3.14.3- Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

7.3.14.4- Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

7.3.14.5- Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

7.3.14.6- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local;

7.3.14.7- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

7.3.14.8- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

7.3.14.9- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

7.3.14.10- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1- Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados,

tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1- A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4- A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6- Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8- Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9- Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11- Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

administrativa.

9. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

9.1- O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor:

I) for liberado;

II) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

V) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

VI) No caso de por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.2- A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

d) por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3- No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1- Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a gestão desta Ata será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário **Alaxandro Rodrigo Dal Piva**, matrícula nº 11.439-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

10.2- A fiscalização da execução do objeto desta Ata será exercida pelo servidor:

10.2.1- **Fiscal Técnico e administrativo** da Secretaria de Administração e Finanças, Chefe do Setor de Segurança do Servidor, a servidora Elaine Carla Dala Costa, matrícula nº 80578/1.

11. SANÇÕES

11.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I) dar causa à inexecução parcial do objeto;

II) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do objeto;

IV) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto.

VI) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 11.1 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5- Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta), dias;

11.6- Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

I) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

II) Para as infrações previstas nos incisos I e II do item 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

III) Para a infração prevista no inciso IV do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

IV) Para as infrações previstas nos incisos V a VIII do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

11.7- O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 11.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.9- A sanção estabelecida no subitem IV do item 11.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

11.10- As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

11.11- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

11.12- A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

12.FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Pato Branco, 03 de abril de 2024.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

Rednov Ferramentas LTDA - Empresa
Lenilso Luis da Silva - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1691-C940-AC74-3574

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 05/04/2024 16:27:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1691-C940-AC74-3574>

Proc. Administrativo 24- 21.243/2023

De: Emanuelly M. - SAF-SLIC-HM

Para: SAF-SLIC-DIST - Setor de Distribuição de Processos Licitatórios

Data: 05/04/2024 às 15:43:11

Emanuelly Martins

Divisão de Licitações

(46) 3220-1541

Anexos:

53_Sul_Brasil_Comercio_e_Manutencao_de_Extintores_Ltda_PE_06_2024.pdf



Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ROBSON CANTU	05/04/2024 16:27:32	1Doc ROBSON CANTU CPF 441.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 5756-CE71-BFB2-C86C



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2024 – PROCESSO Nº 09/2024

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, e de outro lado, a empresa **Sul Brasil Comércio e Manutenção de Extintores LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.175.110/0001-27, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 255, Centro, CEP: 85.501-100 em Pato Branco-PR, telefone (46) 3025-2520 / (46) 3224-8133 / (46) 3027-0100, endereço eletrônico sulbrasil.patobranco@gmail.com, neste ato representada por **Elcio Antonio Marcondes**, inscrito no CPF nº 584.215.729-20, portador da CNH nº 04349928376, residente e domiciliado na Rua Irma Maria A. Marcondes, nº 278, Bairro Primavera, CEP: 85.020-260, Guarapuava-PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 21.243/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 21.243/2023, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO:

1.1- Esta ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e fracionada **aquisição de novos extintores, recargas e seus acessórios, aquisição e instalação de placas de identificação**, para atender as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
32	220	Und	Recarga - Extintor portátil, carga de água com pressurização, capacidade de 10 L-AP. Fabricado conforme a NBR 11715 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº005/11. Lei nº9.933/99, Dec. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT.NBR 15809.	Marca própria	R\$ 24,90	R\$ 5.478,00
					Total	R\$ 5.478,00

1.2- As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1- Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

preços.

2.2- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

3.1- As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses contados da data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1-Das Condições de Entrega:

5.1.1- O prazo de entrega dos bens é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, com a(s) quantidade(s) e no(s) local(is) ali determinado(s) e em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

5.1.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com até 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3- Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo à custa da Contratada todas as despesas de envio.

5.2-Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

5.12.1- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1-Recebimento do Objeto:

6.1.1- O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias.

b) O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão da Ata de Registro de Preços ou comissão designada, prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br



c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.2- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.3- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.4- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2- Prazo e Forma de Pagamento:

6.2.1- O pagamento será efetuado no prazo de **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, contados após o recebimento do objeto mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

6.2.2- O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

6.2.3- Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4- A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

6.2.5- A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

6.2.6- O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

6.2.7- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.8- Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.9- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.10- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.11- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.12- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- DA CONTRATADA

7.1.1- Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

7.1.2- Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

7.1.3- Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

7.1.4- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.5- Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

7.1.6- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7- Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária.

7.1.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade E

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br



fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade E fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.10- A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.11- Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes.

7.1.12- Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor, a capacidade extintora, juntamente com o lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho.

7.1.13- Garantir os extintores até o prazo indicado pelas normas de regência, e durante esse período, prestar assistência técnica sem qualquer ônus para a Contratante, promovendo os reparos que se fizerem necessários.

7.1.14- A recarga deve ser efetuada considerando as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.

7.1.15- Utilizar peças e produtos novos ao executar a manutenção dos extintores. Os produtos descarregados não deverão ser reaproveitados.

7.1.16- Responsabilizar-se pelo produto, não sendo permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

7.1.17- Responsabilizar-se pela conservação da sinalização de tombamento existente nos extintores, não as danificando, bem como, mantendo-as em sua forma original, devendo as mesmas serem recolocadas após a manutenção.

7.1.18- Após a inspeção e manutenção, a Contratada deverá fornecer para o fiscal da Ata de Registro de Preços, um relatório completo, por unidade e entregar o certificado que ateste o pleno funcionamento. Não sendo possível a certificação, os itens reprovados deverão constar em relatório, conforme exigência da NBR 12779¹.

7.1.19- Atender aos chamados para a prestação de assistência técnica, no caso de constatação de defeito nos equipamentos, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

7.1.20- Responsabilizar-se para que as placas de sinalização, quando no momento da instalação, estejam com o projeto aprovado em conformidade com o Corpo de Bombeiros.

7.2- DA CONTRATANTE

7.2.1- Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

7.2.2- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

7.2.3- Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido e o

¹ NBR 12779 – Mangueiras de incêndio – Inspeção, Manutenção e Cuidados.



não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

7.2.4- Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2.5- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.2.6- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.3- DA SUSTENTABILIDADE

7.3.1- Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

7.3.2- A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

7.3.3- Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

7.3.4- Na execução do objeto, a Contratada deve obedecer às disposições da Resolução do CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000² e a 340, de 25 de setembro de 2003³ e da Instrução Normativa do IBAMA, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018⁴, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das SDOs - Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs⁵, Halons⁶, Tetracloroeto de Carbono (CTC) e tricloroetano), observando às seguintes diretrizes:

7.3.5- Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamento ou sistemas que utilizem estas substâncias.

7.3.6- Durante o processo de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou de sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

7.3.7- É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

² Decreto nº 2.783 de 1998 - Resolução do CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

³ Resolução do CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 – Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases¹⁴⁷ que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

⁴ Instrução Normativa do IBAMA, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 - Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal.

⁵ Os CFC são quimicamente estáveis, não inflamáveis, inodoros, insípidos, incolores, com baixa toxicidade e possuem baixo ponto de ebulição. São facilmente encontrados em sprays aerossóis, geladeiras, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos contra incêndio e solventes.

⁶ O Halon 1211 é um agente líquido líquido usado principalmente em extintores de incêndio manuais, enquanto o halon 1301 é um agente gasoso usado principalmente em sistemas fixos de extinção por inundação total. O gás Halon é um agente extintor de compostos químicos utilizado para apagar incêndios sem deixar resíduos

7.3.8- As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.

7.3.9- É vedado o uso de cilindros pressurizados que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons H-1211, H1301 e H-2402.

7.3.10- Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

7.3.11- A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

7.3.12- Quando a SDO recolhida for CFC-12 (diclorodifluorometano -CCl₂F₂), os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

7.3.13- É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

7.3.14- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

7.3.14.1- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

7.3.14.2- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

7.3.14.3- Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

7.3.14.4- Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

7.3.14.5- Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

7.3.14.6- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local;

7.3.14.7- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

7.3.14.8- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

7.3.14.9- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

7.3.14.10- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1- Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5756-CE71-BFB2-C86C> e informe o código 5756-CE71-BFB2-C86C



000256

preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1- A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4- A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6- Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8- Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9- Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11- Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade

9. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

9.1- O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor:

I) for liberado;

II) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

V) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

VI) No caso de por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.2- A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

d) por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3- No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1- Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a gestão desta Ata será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário **Alexandro Rodrigo Dal Piva**, matrícula nº 11.439-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

10.2- A fiscalização da execução do objeto desta Ata será exercida pelo servidor:

10.2.1- **Fiscal Técnico e administrativo** da Secretaria de Administração e Finanças, Chefe do Setor de Segurança do Servidor, a servidora Elaine Carla Dala Costa, matrícula nº 80578/1.

11. SANÇÕES

11.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I) dar causa à inexecução parcial do objeto;

II) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do objeto;

IV) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto.

VI) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br



VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 11.1 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5- Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta), dias;

11.6- Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

I) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

II) Para as infrações previstas nos incisos I e II do item 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

III) Para a infração prevista no inciso IV do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

IV) Para as infrações previstas nos incisos V a VIII do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

11.7- O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 11.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.9- A sanção estabelecida no subitem IV do item 11.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

11.10- As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 3220 1544 - www.patobranco.pr.gov.br





com a prevista no subitem II do mesmo item.

11.11- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

11.12- A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

12.FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Pato Branco, 03 de abril de 2024.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

Sul Brasil Comércio e Manutenção e Extintores LTDA - Empresa
Elcio Antonio Marcondes - Representante Legal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5756-CE71-BFB2-C86C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 05/04/2024 16:27:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5756-CE71-BFB2-C86C>

Proc. Administrativo (Nota interna 17/04/2024 13:35) 21.243/2023

De: Emanuelly M. - SAF-SLIC-HM

Para: -

Data: 17/04/2024 às 13:35:29

Em anexo atas assinadas.

Emanuelly Martins

Divisão de Licitações

(40) 3220-1541

Anexos:

48_2024_Defesa_sistemas_contra_incendio_LTDA_PE_06.pdf

49_2024_Eremaster_Distribuidora_de_Ferragens_e_Ferramentas_LTDA_PE_06.pdf

50_2024_Extimplus_Manutencao_e_Reparacao_Eireli_PE_06.pdf

51_2024_FGS_Comercial_LTDA_PE_06.pdf

52_2024_Rednov_Ferramentas_LTDA_PE_06.pdf

53_2024_Sul_Brasil_Comercio_e_Manutencao_de_Extintores_LTDA_PE_06.pdf



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 16 de agosto de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente, pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a realização do Registro de preço visando a aquisição de Extintores e Recargas - para uso em todos os prédios públicos e veículos públicos do município de Planalto - PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

060263



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 08 de agosto de 2024.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a autorização para a realização de Registro de preço visando a aquisição de Extintores e Recargas - para uso em todos os prédios públicos e veículos públicos do município de Planalto - PR, expedido por Vossa Excelência nesta data de 16/08/2024, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado por todos os Secretários municipais, no valor total de **R\$ 72.306,45 (Setenta e dois mil trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos)** do presente ato convocatório, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00230	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00820	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01110	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01750	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02030	09.126.10.301.10001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02340	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000
02890	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02960	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

Em

000264



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03240	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03300	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.30.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03470	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000265



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 16/08/2024

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02. Secretaria de Administração					1.085.001,00	1.085.001,00	844.914,49	240.086,51
103. Departamento de Administração Geral					1.085.001,00	1.085.001,00	844.914,49	240.086,51
04.122.0402.2007. Atividade do Departamento de Administração Geral					830.000,00	830.000,00	634.970,88	195.029,12
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00230 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					200.000,00	200.000,00	89.542,75	110.457,25
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
00270 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					20.000,00	20.000,00	19.655,83	344,17
3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA								
00280 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					10.000,00	10.000,00	8.900,00	1.100,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
00290 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					100.000,00	100.000,00	65.384,12	34.615,88
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					500.000,00	500.000,00	451.488,18	48.511,82
04.122.0402.2008. Publicação de Atos Oficiais Municipais e Apoio a Entidade Municipais					250.000,00	250.000,00	209.943,61	40.056,39
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00400 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					250.000,00	250.000,00	209.943,61	40.056,39
04.122.0402.2013. Ações do Conselho de Desenvolvimento Municipal					1,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00410 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					1,00	1,00	0,00	1,00
04.843.0000.1001. Amortização e Encargos da Dívida Interna					5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00430 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
05. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos					1.420.002,00	1.717.719,71	1.606.758,58	110.961,13
115. Departamento de Obras					920.000,00	920.000,00	825.372,65	94.627,35
15.452.1501.1052. Pavimentação Urbana					300.000,00	300.000,00	299.634,26	365,74
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00580 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					300.000,00	300.000,00	299.634,26	365,74
15.512.1501.1051. Saneamento Básico					500.000,00	500.000,00	454.331,70	45.668,30
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00500 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					300.000,00	300.000,00	299.973,31	26,69
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00610 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					200.000,00	200.000,00	154.358,39	45.641,61
16.482.1601.1054. Construção de Núcleos Habitacionais					120.000,00	120.000,00	71.406,69	48.593,31
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00660 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					60.000,00	60.000,00	49.168,39	10.831,61
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00670 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					60.000,00	60.000,00	22.238,30	37.761,70



Equipiano

Refeitura Municipal de Planalto - 2024
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 16/08/2024

Página:2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
116 Departamento de Serviços Urbanos					500.002,00	797.719,71	781.385,93	16.333,78
15.452.1501.2050 Manutenção da Coleta de Lixo					500.000,00	500.000,00	493.070,79	6.929,21
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00770 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					500.000,00	500.000,00	493.070,79	6.929,21
15.452.1501.2053 Manutenção dos Serviços Urbanos					2,00	297.719,71	288.315,14	9.404,57
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00820 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					1,00	1,00	0,00	1,00
00820 EA 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					0,00	197.717,71	197.278,67	439,04
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00830 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					1,00	1,00	0,00	1,00
00830 EA 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					0,00	100.000,00	91.036,47	8.963,53
06 Secretaria de Serviços Rodoviários					3.315.000,00	3.315.000,00	2.428.070,31	886.929,69
119 Departamento de Máquinas e Equipamentos					2.015.000,00	2.015.000,00	1.246.021,71	768.978,29
26.782.2601.2057 Manutenção dos Serviços Rodoviários					2.015.000,00	2.015.000,00	1.246.021,71	768.978,29
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00890 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					800.000,00	800.000,00	617.851,93	182.148,07
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
00930 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00940 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					1.200.000,00	1.200.000,00	628.169,78	571.830,22
120 Departamento de Fiscalização de Estradas					1.300.000,00	1.300.000,00	1.182.048,60	117.951,40
26.782.2601.1066 Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais					1.300.000,00	1.300.000,00	1.182.048,60	117.951,40
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00950 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					600.000,00	600.000,00	488.908,59	111.091,41
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00960 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					700.000,00	700.000,00	693.140,01	6.859,99
07 Secretaria de Educação					2.305.000,00	3.099.000,00	2.684.327,18	414.672,82
121 Departamento de Ensino					2.005.000,00	2.849.000,00	2.490.767,54	358.232,46
12.361.1201.2036 Manutenção do Ensino Fundamental					750.000,00	1.594.000,00	1.472.926,35	121.073,65
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
01110 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					200.000,00	444.000,00	393.273,60	50.726,40
01110 EA 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					0,00	400.000,00	398.864,73	1.135,27
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA								
01150 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					100.000,00	100.000,00	51.458,16	48.541,84
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
01170 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					150.000,00	150.000,00	129.479,40	20.520,60
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								

060267



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 16/08/2024

Equiplano

Página 3

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01200	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	500.000,00	499.850,46	149,54
12.361.1201.2038				Manutenção do Transporte Escolar	500.000,00	500.000,00	354.590,39	145.409,61
3.3.90.33.00.00				PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
01400	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	354.590,39	145.409,61
12.364.1201.2040				Apoio ao Ensino Superior	110.000,00	110.000,00	50.384,95	59.615,05
3.3.90.33.00.00				PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
01480	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00	110.000,00	50.384,95	59.615,05
12.365.1201.2045				Atendimento das Creches Municipais	450.000,00	450.000,00	433.373,62	16.626,38
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
01500	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	300.000,00	290.604,34	9.395,66
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01530	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	142.769,28	7.230,72
12.365.1201.2046				Ensino Pré-Escolar	90.000,00	90.000,00	84.908,34	5.091,66
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
01560	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	49.742,79	257,21
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01580	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00	40.000,00	35.165,55	4.834,45
12.366.1201.2042				Educação Para Jovens e Adultos	60.000,00	60.000,00	54.400,29	5.599,71
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
01590	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00	25.000,00	23.512,56	1.487,44
3.3.90.33.00.00				PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
01600	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00	25.000,00	22.590,70	2.409,30
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01610	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	8.297,03	1.702,97
12.367.1201.2041				Educação Especial	45.000,00	45.000,00	40.183,60	4.816,40
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
01630	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00	25.000,00	21.083,07	3.916,93
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01640	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	19.100,53	899,47
122				Divisão de Alimentação Escolar	300.000,00	250.000,00	193.559,64	56.440,36
12.361.1201.2039				Manutenção da Alimentação Escolar	300.000,00	250.000,00	193.559,64	56.440,36
3.3.90.32.00.00				MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
01650	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	250.000,00	193.559,64	56.440,36
08				Secretaria de Esporte	610.000,00	640.000,00	512.583,86	127.416,14
124				Departamento de Esportes	610.000,00	640.000,00	512.583,86	127.416,14
27.812.2701.2059				Manutenção a Secretária de Esporte	460.000,00	390.000,00	282.981,53	107.018,47
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				



Equilíbrio

Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 16/08/2024

Página 4

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01750	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	170.000,00	100.000,00	35.716,31	64.283,69
3.3.90.31.00.00				PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS				
01760	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	27.700,00	22.300,00
3.3.90.33.00.00				PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
01770	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00	28.516,70	1.483,30
3.3.90.36.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
01780	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	9.837,24	162,76
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01790	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	200.000,00	181.211,28	18.788,72
27.812.2701.2076				Incentivo ao Atleta Amador	150.000,00	250.000,00	229.602,33	20.397,67
3.3.90.31.00.00				PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS				
01820	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00	145.000,00	142.420,00	2.580,00
3.3.90.33.00.00				PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
01830	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	32.904,10	17.095,90
3.3.90.36.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
01840	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	4.407,95	592,05
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01850	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	49.870,28	129,72
09. Secretaria de Saúde					3.065.000,00	3.065.000,00	2.185.294,83	879.705,17
126. Fundo Municipal de Saúde					3.065.000,00	3.065.000,00	2.185.294,83	879.705,17
10.301.1001.2027				Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde	945.000,00	945.000,00	638.167,48	306.832,52
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
02030	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	300.000,00	298.821,59	1.178,41
3.3.90.32.00.00				MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
02060	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
02080	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00	40.000,00	22.003,20	17.996,80
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02090	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00	600.000,00	317.342,69	282.657,31
10.301.1001.2030				Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica e Insumos Profiláticos Me	110.000,00	110.000,00	77.305,35	32.694,65
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
02190	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00	110.000,00	77.305,35	32.694,65
10.301.1001.2071				Implantação da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02260	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.302.1001.2029				Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/Emergência/Rede Paraná Urgência	2.000.000,00	2.000.000,00	1.469.822,00	530.178,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				



Equiplano

Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 16/08/2024

Página:5

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02340	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	2.000.000,00	2.000.000,00	1.469.822,00	530.178,00
10 Secretaria de Assistência social					758.000,00	768.000,00	428.280,44	339.739,56
142 Fundo Munc. dos Direitos da Criança e do Adolescente					48.000,00	48.000,00	26.285,33	21.714,67
08.243.0801.2023				Assistência a Criança e ao Adolescente	43.000,00	43.000,00	22.325,33	20.674,67
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
02480	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00	13.944,88	16.055,12
3.3.90.33.00.00				PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
02500	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	3.464,61	1.535,39
3.3.90.36.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
02510	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02520	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	4.915,84	84,16
08.243.0801.2026				Jovem Aprendiz	5.000,00	5.000,00	3.960,00	1.040,00
3.3.90.36.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
02560	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	3.960,00	1.040,00
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					710.000,00	720.000,00	401.975,11	318.024,89
08.241.0801.2021				Assistência ao Idoso	85.000,00	135.000,00	80.547,16	54.452,84
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
02730	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	5.937,80	4.062,20
3.3.90.33.00.00				PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
02740	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	3.474,89	1.525,11
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02750	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00	120.000,00	71.134,47	48.865,53
08.242.0801.2022				Assistência aos Portadores de Deficiência	10.000,00	10.000,00	5.564,78	4.435,22
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
02790	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	1.821,98	3.178,02
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02800	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	3.742,80	1.257,20
08.244.0801.1025				Assistência a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social	250.000,00	210.000,00	99.255,03	110.744,97
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
02810	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00	40.000,00	23.821,53	16.178,47
3.3.90.33.00.00				PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
02820	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	60.000,00	5.279,38	54.720,62
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02830	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	110.000,00	70.154,12	39.845,88
08.244.0801.2024				Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social e CRAS	365.000,00	365.000,00	216.608,14	148.391,86
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				

006270



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 16/08/2024

Equilíbrio

Página 6

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02890	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	46.343,21	103.656,79
3.3.90.32.00.00				MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
02900	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00	25.000,00	162,50	24.837,50
3.3.90.33.00.00				PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
02910	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00	20.177,07	9.822,93
3.3.90.36.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
02920	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02930	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	149.925,36	74,64
11				Secretaria de Agricultura	1.375.000,00	1.375.000,00	1.065.845,29	309.154,71
133				Departamento de Agricultura	1.375.000,00	1.375.000,00	1.065.845,29	309.154,71
20.606.2001.1058				Patrulha Mecanizada	650.000,00	650.000,00	557.186,13	92.813,87
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
02960	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	250.000,00	158.150,88	91.849,12
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02970	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00	400.000,00	399.035,25	964,75
20.606.2001.2057				Apoio aos Produtores Rurais	465.000,00	465.000,00	369.457,70	95.542,30
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
03020	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	200.000,00	110.413,71	89.586,29
3.3.90.33.00.00				PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
03030	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
03040	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	9.837,24	162,76
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03050	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	250.000,00	249.206,75	793,25
20.606.2001.2059				Programas Conservação de Solos	100.000,00	100.000,00	52.769,70	47.230,30
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
03090	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	3.750,00	46.250,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03100	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	49.019,70	980,30
20.606.2001.2060				Apoio a Produção Pecuária	150.000,00	150.000,00	86.431,76	63.568,24
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
03110	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00	80.000,00	22.162,24	57.837,76
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03120	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00	70.000,00	64.269,52	5.730,48
20.608.1301.2075				Programa de Piscicultura	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				

000274



Equilíbrio

Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 16/08/2024

Página 7

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03170	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12. Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo					225.000,00	235.000,00	210.615,56	24.384,44
134. Divisão de Indústria					225.000,00	235.000,00	210.615,56	24.384,44
22.661.2201.2062				Incentivos às Atividades Comerciais, Industriais e ao Turismo	160.000,00	170.000,00	160.774,90	9.225,10
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
03240	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	858,79	9.141,21
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03250	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	160.000,00	159.916,11	83,89
22.661.2201.2064				Apoio/Promoção de Divulgação de Feiras e na Área do Turismo	65.000,00	65.000,00	49.840,66	15.159,34
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
03270	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03280	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	49.840,66	159,34
13. Secretaria do Meio Ambiente					400.000,00	400.000,00	278.552,80	121.447,20
136. Departamento de Meio Ambiente					400.000,00	400.000,00	278.552,80	121.447,20
18.541.0801.1056				Obras voltadas ao Meio Ambiente	30.000,00	30.000,00	17.283,01	12.716,99
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
03300	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03310	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	17.283,01	2.716,99
18.541.0801.2055				Preservação e Recuperação Ambiental	370.000,00	370.000,00	261.269,79	108.730,21
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
03370	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	31.203,22	68.796,78
3.3.90.36.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
03390	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03400	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	265.000,00	265.000,00	230.066,57	34.933,43
14. Secretaria de Cultura					425.000,00	435.000,00	314.031,33	120.968,67
138. Departamento de Cultura					425.000,00	435.000,00	314.031,33	120.968,67
13.392.1301.2047				Atividades do Departamento de Cultura	425.000,00	435.000,00	314.031,33	120.968,67
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
03470	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	60.000,00	55.929,17	4.070,83
3.3.90.31.00.00				PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS				
03480	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	1.700,00	48.300,00
3.3.90.33.00.00				PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
03490	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	20.000,00	14.416,40	5.583,60
3.3.90.36.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				

066272



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 16/08/2024

Imp. 000000

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)						Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03500	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		5.000,00	5.000,00	2.810,64	2.189,36
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
03510	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		300.000,00	300.000,00	239.175,12	60.824,88
Total Geral						14.983.003,00	16.134.720,71	12.559.254,67	3.575.466,04

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 16/08/2024
Órgão entre: 02 e 14
Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.39.00.00
Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

0000273



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N°/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°/2024

DATA DA REALIZAÇÃO:/...../2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto– Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n.º 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando o **Registro de preço visando a aquisição de Extintores e Recargas - para uso em todos os prédios públicos e veículos públicos do município de Planalto - PR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

..... de 2024 às 09h00min

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais n.º 5581 de 26 de dezembro de 2023 e n.º 5585 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

São Pregoeiras deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n.º 076/2024 de 25 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n.º 2948 de 26 de janeiro de 2024.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **www.comprasgovernamentais.gov.br**.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá de 2024 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO o Registro de preço visando a aquisição de Extintores e Recargas - para uso em todos os prédios públicos e veículos públicos do município de Planalto - PR..

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, telefone nº (46) 3555 – 1641, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

2.7 Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.8 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances

000275



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.

3.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, e deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, o deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto -



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.2.2 O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que sejam especializadas e credenciadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.4 Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

000278



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

7.10 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.16. A empresa deverá anexar junto com a proposta, **FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS** do equipamento ofertado, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação da equipe técnica.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3 Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuaram sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

000281



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

8.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 8.9.

8.9 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10 Será o considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentara as razões para a previa desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

000282



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.15 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.17 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.18 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.19 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

000283



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

9 DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

9.1 O Pregoeiro solicitará a licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.2 O prazo para envio da proposta e de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

9.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

9.1.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

9.3 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.4 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "c" acima.

9.5 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

9.5.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

9.5.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação a aqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 7.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.3. O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.5. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

10.4.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

000286



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.7. Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.4.8. Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".

000287



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.4.9. Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

10.4.9.1. Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**;

10.5. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, para a documentação por ele abrangida.

10.5.1. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

10.5.2. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.5.1 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.5.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.5.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

10.6. Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

10.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.7.1. Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

10.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

12 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

000290

Página 17



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.planalto.pr.gov.br/>.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DOS ITENS

16.1 A empresa vencedora do certame deverá entregar o objeto, de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data de formalização do pedido, de acordo com a solicitação do setor competente. O fornecimento dos objetos deverá ocorrer em horário de expediente de segunda a sexta feira entre os horários de 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.;

16.2 O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos itens a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos itens;
- d) Local e prazo de entrega dos itens;
- e) Assinatura do Secretário (a) municipal responsável;

16.3 Os objetos após a entrega, os objetos serão conferidos para verificação de conformidade com o estabelecido no Termo de Referência. e na proposta.

16.3.1 Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

departamento responsável neste termo de referência;

16.4 O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos produtos.

16.5 Deverá constar, junto à nota fiscal, a validade, lote do produto e demais informações exigidas pela legislação, comprovando assim, a origem do produto.

16.6 E caso o produto não esteja de acordo com as especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis;

16.7 O recebimento não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.8 A prestação de serviços de fornecimento extintores e recargas contempla: a retirada dos extintores vazios e colocação de um extintor carregado.

16.9 A contratada deverá repor imediatamente os extintores retirados evitando que o prédio fique sem os equipamentos de prevenção e combate a incêndios, com as mesmas características do extintor a ser recarregado e com validade de carga e teste hidrostático do cilindro em dia; estes devem estar no primeiro trimestre de carga e teste hidrostático;

16.10 Recarregar todos os equipamentos com material adequado dentro das normas técnicas, características dos cilindros e recomendações do fabricante;

16.11 Aplicar nos cilindros os selos de identificação contendo: tipo do componente do material (CO2/Pó Químico/Água Pressurizada), prazo de garantia e validade do serviço;

16.12 Verificar toda a sinalização vertical e horizontal, do local de instalação dos extintores devendo instalar a mesma caso não exista, ou substituir a existente caso haja diferença na recomendação do equipamento(s) ou a existente esteja danificada;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.13 Após a realização dos serviços nos respectivos equipamentos, a empresa deverá devolvê-los aos suportes de sustentação, existentes nos mesmos locais de onde foram retirados.

16.14 A contratada deverá executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga, dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT, mantendo todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

16.15 Cumprir as normas da ABNT, para inspeção técnica e recarga de extintores, descritas abaixo: - NBR 9654 – Indicador de pressão para extintores de incêndio; - NBR 9695 – Pó químico para extinção de incêndio-especificação; - NBR 15808 – Extintores portáteis de incêndio - NBR 12274 – Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases; - NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga de extintores; - NBR 12693 – Sistema de proteção por extintores; - NBR 13434 - Placas de sinalização; - Fornecer todas as peças e materiais necessários para realização dos serviços;

16.16 Todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas do INMETRO, inclusive quanto ao necessário registro válido da empresa no INMETRO para fins de fornecimento e recargas;

16.17 A retirada e entrega dos extintores deverá ocorrer durante o expediente de trabalho de todas as dependências públicas, de acordo com a determinação do servidor designado para acompanhar os serviços;

16.18 A CONTRATADA deverá apresentar ao término dos serviços, planilha atualizada contendo as seguintes informações:

- a) Endereço do local de execução do serviço;
- b) Quantidade de extintores por andar; vencimento de carga; vencimento dos testes dos cilindros;
- c) Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Conferência por pesagem, da carga de cilindro do extintor incêndio carregado com dióxido de carbono (CO₂);

e) Nome e a assinatura de quem realizou a Inspeção Técnica.

f) Os dados completos referente ao ensaio hidrostático, os prazos limites para execução dos próximos serviços, validade dos mesmos e se são mantidas as condições que preservem a garantia dada aos serviços;

16.19 As informações descritas pelo INMETRO devem estar presentes no extintor:

a) Identificação da empresa que realizou a inspeção técnica, manutenção e recarga.

b) A data da última manutenção e do último ensaio hidrostático, os prazos limites para a execução dos próximos serviços, a validade dos mesmos e se são mantidas as condições que preservem a garantia dada aos serviços;

c) O ponteiro do indicador de pressão na faixa de operação;

d) A existência de todos os componentes aparentes;

d) No caso de extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), os registros da massa do extintor completo com carga (PC), da massa do extintor vazio (PV) indicados na válvula;

e) Caso não seja possível fazer a recarga dos extintores a contratada deverá descrever os defeito(s) da(s) peça(s) que impossibilitaram a execução e manutenção de primeiro nível conforme NBR 12962;

16.20 A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução dos serviços, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado.

16.21 Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.

16.22 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

documentos fiscais.

16.23 A Ata de Registro de Preço/Contrato terá validade de no máximo 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

17 DAS OBRIGAÇÕES

17.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor responsável;

17.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

17.1.6 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos medicamentos, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;

17.1.7 Devolver todo e qualquer medicamento ou material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

17.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 São Obrigações da CONTRATADA:

17.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

17.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.2.7 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;

17.2.8 Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;

17.2.9 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

17.2.10 Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

17.2.11 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

17.2.12 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

18.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

18.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.4 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 72.306,45 (Setenta e dois mil trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).**

18.5 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00230	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

00820	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01110	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01750	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02030	09.126.10.301.10001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02340	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000
02890	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02960	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03240	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03300	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.30.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03470	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

18.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19 DO REAJUSTE

19.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

19.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

19.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

19.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

19.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

19.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

19.12 O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

20 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

20.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

20.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

20.4 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

20.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

21.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

21.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

000301



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

21.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

21.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

21.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

24.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

24.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

24.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

24.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

25.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

25.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.

26.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

26.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

26.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

26.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

26.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, espeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.11 Fica assegurado à Município Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº14.133, de 2021.

26.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

26.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

26.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

26.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

26.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

26.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Pregoeiro em contrário.

26.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.24 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

26.25 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

26.26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.27 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Minuta de Ata de Registro de Preços;
ANEXO V	Modelo de Minuta de Contrato.

Planalto – PR, ... de..... de 2024.

.....
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

000308



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preço visando a aquisição de Extintores e Recargas - para uso em todos os prédios públicos e veículos públicos do município de Planalto - PR.

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes.

1. OBJETO:

1.1. Registro de preço visando a aquisição de Extintores e Recargas - para uso em todos os prédios públicos e veículos públicos do município de Planalto - PR, mediante processo licitatório, durante a vigência do contrato, conforme necessidade de cada Secretaria, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

2.1. Amauri Machado de Mello, Marlise Diefembach, Marli Salete Dickel de Lima, Willian Fernando Kegler, Leonir Bianchi, Gilmar Luiz Scherer, Angela Regina Garcia Caneppe, Lizandra Cristina Boni, Dione Junior Helfer e Gilmar da Silva.

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

3.1. A aquisição dos extintores de incêndio destina-se a atender a necessidade de manter a segurança dos servidores, bem como a integridade do Patrimônio Público, além de atender as exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas vigentes, dentre elas NR 10, objetivando combater eventuais focos de incêndio que venham a ocorrer;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.2. O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizado a manutenção de segundo nível após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes;

3.3. A aquisição recarga e manutenção dos extintores, assim como de placas indicativas e luminárias de emergência justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, docentes, discentes, terceirizados, visitantes, etc.), bem como todo o patrimônio deste município.

3.4. Ademais, a sinalização de emergência tem como finalidade reduzir o risco de ocorrência de incêndio, alertando para os riscos existentes e garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, que orientem as ações de combate e facilitem a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.

4.5 DA MODALIDADE: Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Para a presente aquisição será utilizada a modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista que esta tornou-se a solução mais viável e vantajosa. Destacamos ainda que a Lei nº14.133/2021 dispõem sobre a realização preferencialmente de pregões na forma eletrônica.

4.6 REGISTRO DE PREÇOS: A administração opta pelo Registro de Preços para a presente aquisição por tratar-se de um procedimento que respeita os princípios da eficiência e economicidade para a Administração Pública, já que a contratação não exige que a Administração tenha a obrigatoriedade de adquirir os objetos licitados e nem há como prever com exatidão a quantidade que será usada.

Conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 " Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: Incisos: II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; e V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

O procedimento SRP resulta em vantagens para Administração, descomplica procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

Vale ressaltar que a modalidade escolhida oferece uma série de benefícios e respeita os princípios licitatórios. Garante maior transparência, competitividade e eficiência na contratação.

4.7 DO JULGAMENTO: O julgamento será feito pelo menor valor unitário por item conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem.

4.8 DO VALOR: O valor foi definido por meio da análise individual dos itens orçados por empresas distintas, Atas de Registro de Preços anterior de Planalto e dos municípios de Pato Branco, Tamarana e pesquisa de Banco de Preços. A tabela comparativa de valor segue em anexo a este Termo de Referência juntamente com todas as fontes pesquisadas e que compõem a cesta de preços.

4.9 Servidor responsável pela cotação de preços: Amauri Machado de Mello

5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE 1: EXTINTOR NOVO						
	ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
355683	01	Extintor novo completo: Extintor de Pó Químico Seco 04 kg , portátil, à base de Bicarbonato de Sódio. Capacidade 20 BC . Fabricado conforme NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	15	R\$ 112,40	R\$1.686,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

329096	02	Extintor novo completo: Extintor de Pó Químico Seco 06 kg , portátil, à base de Bicarbonato de Sódio. Capacidade 20 BC . Fabricado conforme NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	15	R\$129,33	R\$1.939,95
326333	03	Extintor novo completo: Extintor de Pó Químico Seco 08 kg , portátil, à base de Bicarbonato de Sódio. Capacidade 30 BC . Fabricado conforme NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	15	R\$165,55	R\$2.483,25
476677	04	Extintor novo completo: Extintor portátil, carga de água com pressurização 10L, capacidade 2-A Fabricado conforme NBR 11715 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	15	R\$131,21	R\$1.968,15
329097	05	Extintor novo completo: Extintor de Pó Químico Seco 12 kg , portátil, à base de Bicarbonato de Sódio. Capacidade 40 BC . Fabricado conforme NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	15	R\$202,46	R\$3.036,90
246457	06	Extintor novo completo: Extintor portátil, Dióxido de Carbono (CO2) 04 KG Capacidade: 2-BC . Fabricado conforme NBR 11716 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	15	R\$490,28	R\$7.354,20
476676	07	Extintor novo completo: Extintor portátil, Dióxido de Carbono (CO2) 06	UN	15	R\$589,47	R\$8.842,05



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Kg. Capacidade: 5-BC. Fabricado conforme NBR 11716 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.				
298866	08	Extintor novo completo: Extintor portátil, carga de Pó Químico ABC. Capacidade: 1A: 5BC – 900gramas. Para veículos/automóveis, com garantia de 05 (cinco) anos. Fabricado conforme NBR 15808 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	15	R\$81,65	R\$1.224,75
329100	09	Extintor novo completo: Extintor portátil, carga de Pó Químico ABC peso 02 Kg. Capacidade: 2A: 10BC. Para veículos/automóveis, com garantia de 05 (cinco) anos. Fabricado conforme NBR 15808 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	15	R\$92,54	R\$1.388,10
456385	10	Extintor novo completo: Extintor de Pó Químico Seco 04 kg ABC, portátil, à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55% pressurizado, capacidade: extintora 2A:20BC. Fabricado conforme NBR 15808 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	15	R\$142,66	R\$2.139,90
333945	11	Extintor novo completo: Extintor de Pó Químico Seco 06 kg ABC, portátil, à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55% pressurizado, capacidade:3A:20BC. Fabricado conforme NBR 15808 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11.	UN	15	R\$140,81	R\$2.112,15



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.				
427902	12	Extintor novo completo: Extintor de Pó Químico Seco 08 Kg ABC , portátil, à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55% pressurizado, capacidade: 4A:30BC . Fabricado conforme NBR 15808 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	15	R\$166,49	R\$2.497,35
476675	13	Extintor novo completo: Extintor de Pó Químico Seco ABC 12 Kg , portátil, à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55% pressurizado, capacidade: 6A:40BC . Fabricado conforme NBR 15808 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	15	R\$234,50	R\$3.517,50
VALOR TOTAL: R\$ 40.190,25						

LOTE 2: EXTINTOR RECARGA BC, ABC E CO²

CATMAT	ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
603799	14	Recarga - Extintor Portátil, Carga de Pó Químico Seco 04 Kg , com base de Bicarbonato de Sódio. Capacidade: 20-BC . Fabricado conforme NBR 15808 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	40	R\$35,93	R\$1.437,20
600733	15	Recarga - Extintor Portátil, Pó Químico Seco 06 Kg com base de Bicarbonato de Sódio. Capacidade: 20-BC . Fabricado conforme NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec.	UN	40	R\$45,33	R\$1.813,20



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.				
239933	16	Recarga - Extintor Portátil, carga de Pó Químico seco 08 Kg. Com base de Bicarbonato de Sódio. Capacidade: 30 – BC. Fabricado conforme NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	40	R\$55,16	R\$2.206,40
269329	17	Recarga - Extintor Portátil, carga de água com pressurização 10L, capacidade: 2-A. Fabricado conforme NBR 11715 e selo do IMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. IMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	40	R\$25,20	R\$1.008,00
236536	18	Recarga - Extintor Portátil, Dióxido de Carbono 04 Kg (CO2). Capacidade: 2-BC. Fabricado conforme NBR 11716 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	40	R\$50,00	R\$2.000,00
236535	19	Recarga - Extintor Portátil, Dióxido de Carbono 06 Kg (CO2). Capacidade: 5-BC. -. Fabricado conforme NBR 11716 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	40	R\$69,66	R\$2.786,40
237157	20	Recarga: Extintor portátil, Pó Químico Seco ABC 02 Kg Capacidade: 2A:10BC veículos/automóveis, com garantia de 05 (cinco) anos. Fabricado conforme NBR 15808	UN	40	R\$30,00	R\$1.200,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.				
603800	21	Recarga: Extintor de Pó Químico Seco 04 kg ABC, portátil, à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55% pressurizado, capacidade:2A:20BC. Fabricado conforme NBR 15808 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	40	R\$40,66	R\$1.626,40
600734	22	Recarga: Extintor de Pó Químico Seco 06 kg ABC, portátil, à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55% pressurizado, capacidade:3A:20BC. Fabricado conforme NBR 15808 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	40	R\$54,50	R\$2.180,00
239933	23	Recarga: Extintor de Pó Químico Seco 08 kg ABC, portátil, à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55% pressurizado, capacidade:4A:30BC. Fabricado conforme NBR 15808 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	UN	40	R\$63,27	R\$2.530,80
237158	24	Recarga: Extintor de Pó Químico Seco 12 kg ABC, portátil, à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55% pressurizado,	UN	40	R\$77,33	R\$3.093,20



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		capacidade:6A:40BC. Fabricado conforme NBR 15808 e selo do INMETRO. Port. Nº 173/2006. Port. Nº 206/11, Port. Nº 412/11, Port. Nº 300/12, Port. INMETRO Nº 005/11. Lei Nº 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.				
VALOR TOTAL: R\$21.881,60						

LOTE 3: PLACAS

CATMAT	ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
473411	25	Placas Fotoluminescentes (ROTA DE FUGA/PROIBIÇÃO/INCÊNDIO/ALARME) (Dimensões: 15x24 cm). Possuir resistência mecânica; Possuir espessura suficiente para que não sejam transferidas para a superfície da placa possíveis irregularidades das superfícies onde forem aplicadas; Não propagar chamas; Resistir a agentes químicos e limpeza; Resistir à água; Resistir ao intemperismo. Material: PVC fotoluminescente de alta intensidade luminosa de 2mm de espessura, anti-chamas; Deve ser instalada ao nível elevado (superior a 1,8m) e ao nível intermediário (entre 1,0m e 1,8m). Impressão: Por serigrafia, com tinta de alta qualidade e resistência a raios UV com garantia das cores de impressão com duas cores ou mais cores conforme a necessidade do projeto, atendendo a Norma NPT 20, atendendo às normas do Corpo de Bombeiros.	UN	300	R\$15,00	R\$4.500,00
616027	26	Placa Indicativa Capacidade de pessoas Código: M1 60cmx80cm Fundo verde bandeira Cor da fonte: Branca Fonte: Conforme modelo acima Material: PVC adesivado	UN	20	R\$146,33	R\$2.926,60



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Altura de fixação: 1,70m do piso acabado à base da placa Aplicação: Nas entradas principais dos recintos de reunião em público.				
VALOR TOTAL: R\$ 7.426,60						

LOTE 04: LUMINÁRIA						
CATMAT	ITEM	OBJETO	UN	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
614576	27	Luminária de Emergência 30 lds. Fluxo luminoso Máximo: 100lm/mínimo: 50lm Bateria NBR 10898. Área de abrangência 25m² Temperatura de cor do LED 6000 - 7000k.Grau de Proteção IP-20 (somente uso interno). Chave seletora para intensidade de luz. Peso 0,19g Dimensões 5,5 comp. x 3 larg. x 20,5 alt cm. Fabricado Em plástico ABS branco (não amarela), Design Slim. Alça Retrátil, Botão de teste, Buchas e parafusos inclusos. Garantia 1 ano, Iluminação de emergência com 30 leds, atende os requisitos exigidos pelas normas nacionais (NBR 10898). Este equipamento foi desenvolvido para iluminação de emergência (aclaramento) em hotéis, pousadas, residências, entre outros. Atendendo as Normas do Corpo de Bombeiros. Lítio 3,7V, 1.000mAh (recarregável) Vida útil da bateria 500 recargas. Alimentação Bivolt automático 110/220V. Consumo de energia 1W. Autonomia mínima 6 horas. Autonomia máxima 3 horas Atende os requisitos exigidos	UN	180	R\$15,60	R\$2.808,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		pelas normas nacionais. Atendendo às Normas do Corpo de Bombeiros.				
						TOTAL R\$2.808,00

OBS: HAVENDO QUALQUER DISCORDÂNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO CATMAT E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DESCRIÇÃO CONSTANTE NO EDITAL.

O valor total para a contratação é de **R\$ 72.306,45 (Setenta e dois mil trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).**

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A empresa vencedora do certame deverá entregar o objeto, de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data de formalização do pedido, de acordo com a solicitação do setor competente. O fornecimento dos objetos deverá ocorrer em horário de expediente de segunda a sexta feira entre os horários de 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

6.2 O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos itens a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos itens;
- d) Local e prazo de entrega dos itens;
- e) Assinatura do Secretário (a) municipal responsável;

6.3 Os objetos após a entrega, os objetos serão conferidos para verificação de conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

6.3.1 Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste termo de referência;

6.4 O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos produtos.

6.5 Deverá constar, junto à nota fiscal, a validade, lote do produto e demais informações exigidas pela legislação, comprovando assim, a origem do produto.

6.6 E caso o produto não esteja de acordo com as especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.7 O recebimento não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 A prestação de serviços de fornecimento extintores e recargas contempla: a retirada dos extintores vazios e colocação de um extintor carregado.

6.9 A contratada deverá repor imediatamente os extintores retirados evitando que o prédio fique sem os equipamentos de prevenção e combate a incêndios, com as mesmas características do extintor a ser recarregado e com validade de carga e teste hidrostático do cilindro em dia; estes devem estar no primeiro trimestre de carga e teste hidrostático;

6.10 Recarregar todos os equipamentos com material adequado dentro das normas técnicas, características dos cilindros e recomendações do fabricante;

6.11 Aplicar nos cilindros os selos de identificação contendo: tipo do componente do material (CO2/Pó Químico/Água Pressurizada), prazo de garantia e validade do serviço;

6.12 Verificar toda a sinalização vertical e horizontal, do local de instalação dos extintores devendo instalar a mesma caso não exista, ou substituir a existente caso haja diferença na recomendação do equipamento(s) ou a existente esteja danificada;

6.13 Após a realização dos serviços nos respectivos equipamentos, a empresa deverá devolvê-los aos suportes de sustentação, existentes nos mesmos locais de onde foram retirados.

6.14 A contratada deverá executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga, dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT, mantendo todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

6.15 Cumprir as normas da ABNT, para inspeção técnica e recarga de extintores, descritas abaixo: - NBR 9654 – Indicador de pressão para extintores de incêndio; - NBR 9695 – Pó químico para extinção de incêndio-especificação; - NBR 15808 – Extintores portáteis de incêndio - NBR 12274 – Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases; - NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga de extintores; - NBR 12693 – Sistema de proteção por extintores; - NBR 13434 - Placas de sinalização; - Fornecer todas as peças e materiais necessários para realização dos serviços;

6.16 Todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas do INMETRO, inclusive quanto ao necessário registro válido da empresa no INMETRO para fins de fornecimento e recargas;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.17 A retirada e entrega dos extintores deverá ocorrer durante o expediente de trabalho de todas as dependências públicas, de acordo com a determinação do servidor designado para acompanhar os serviços;

6.18 A CONTRATADA deverá apresentar ao término dos serviços, planilha atualizada contendo as seguintes informações:

- a) Endereço do local de execução do serviço;
- b) Quantidade de extintores por andar; vencimento de carga; vencimento dos testes dos cilindros;
- c) Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;
- d) Conferência por pesagem, da carga de cilindro do extintor incêndio carregado com dióxido de carbono (CO₂);
- e) Nome e a assinatura de quem realizou a Inspeção Técnica.
- f) Os dados completos referente ao ensaio hidrostático, os prazos limites para execução dos próximos serviços, validade dos mesmos e se são mantidas as condições que preservem a garantia dada aos serviços;

6.19 As informações descritas pelo INMETRO devem estar presentes no extintor:

- a) Identificação da empresa que realizou a inspeção técnica, manutenção e recarga.
- b) A data da última manutenção e do último ensaio hidrostático, os prazos limites para a execução dos próximos serviços, a validade dos mesmos e se são mantidas as condições que preservem a garantia dada aos serviços;
- c) O ponteiro do indicador de pressão na faixa de operação;
- d) A existência de todos os componentes aparentes;
- d) No caso de extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), os registros da massa do extintor completo com carga (PC), da massa do extintor vazio (PV) indicados na válvula;
- e) Caso não seja possível fazer a recarga dos extintores a contratada deverá descrever os defeito(s) da(s) peça(s) que impossibilitaram a execução e manutenção de primeiro nível conforme NBR 12962;

000321



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.20 A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução dos serviços, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado.

6.21 Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Amauri Machado de Mello

7.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto – PR, 15 de agosto de 2023.

Amauri Machado de Mello
Secretário Municipal de Administração

Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

Angela Regina Garcia Caneppe
Secretária Municipal de Saúde

060322



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Esportes

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni
Secretária de Assistência Social

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Marlise Diefembach
Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo

Willian Fernando Kegler
Secretário de Agricultura

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

000323



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preço visando a aquisição de Extintores e Recargas - para uso em todos os prédios públicos e veículos públicos do município de Planalto - PR.

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº/2024 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Registro de preço visando a aquisição de Extintores e Recargas - para uso em todos os prédios públicos e veículos públicos do município de Planalto - PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca e Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	xx	xx	xx	xx	R\$

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

000324



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preço visando a aquisição de Extintores e Recargas - para uso em todos os prédios públicos e veículos públicos do município de Planalto - PR.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

000325



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/21.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º N°/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

000326



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preço visando a aquisição de Extintores e Recargas - para uso em todos os prédios públicos e veículos públicos do município de Planalto - PR.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quatro o Município de Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5581 de 26 de dezembro de 2023 e nº 5585 de 09 de janeiro de 2024 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO nº/2024** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr., portador do RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço visando a aquisição de Extintores e Recargas - para uso em todos os prédios públicos e veículos públicos do município de Planalto - PR., para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

000327



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário

VALOR TOTAL DA ATA = ----- (-----).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

1.6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no parágrafo único do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. A Detentora da Ata deverá entregar o objeto, de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data de formalização do pedido, de acordo com a solicitação do setor competente. O fornecimento dos objetos deverá ocorrer em horário de expediente de segunda a sexta-feira entre os horários de 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

3.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação dos objetos a serem adquiridos;
- Local de entrega;
- Prazo para entrega;
- Quantidade e medidas dos objetos, quando for o caso;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

000328



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.3 Os objetos após a entrega, os objetos serão conferidos para verificação de conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

3.3.1 Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste termo de referência;

3.4 O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos produtos.

3.5 Deverá constar, junto à nota fiscal, a validade, lote do produto e demais informações exigidas pela legislação, comprovando assim, a origem do produto.

3.6 E caso o produto não esteja de acordo com as especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

3.7 O recebimento não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.8 A prestação de serviços de fornecimento extintores e recargas contempla: a retirada dos extintores vazios e colocação de um extintor carregado.

3.9 A contratada deverá repor imediatamente os extintores retirados evitando que o prédio fique sem os equipamentos de prevenção e combate a incêndios, com as mesmas características do extintor a ser recarregado e com validade de carga e teste hidrostático do cilindro em dia; estes devem estar no primeiro trimestre de carga e teste hidrostático;

3.10 Recarregar todos os equipamentos com material adequado dentro das normas técnicas, características dos cilindros e recomendações do fabricante;

3.11 Aplicar nos cilindros os selos de identificação contendo: tipo do componente do material (CO2/Pó Químico/Água Pressurizada), prazo de garantia e validade do serviço;

3.12 Verificar toda a sinalização vertical e horizontal, do local de instalação dos extintores devendo instalar a mesma caso não exista, ou substituir a existente caso haja diferença na recomendação do equipamento(s) ou a existente esteja danificada;

3.13 Após a realização dos serviços nos respectivos equipamentos, a empresa deverá devolvê-los aos suportes de sustentação, existentes nos mesmos locais de onde foram retirados.

3.14 A contratada deverá executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga, dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT, mantendo todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

3.15 Cumprir as normas da ABNT, para inspeção técnica e recarga de extintores, descritas abaixo: - NBR 9654 – Indicador de pressão para extintores de incêndio; - NBR 9695 – Pó químico para extinção de incêndio-especificação; - NBR 15808 – Extintores portáteis de incêndio - NBR 12274 – Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases; - NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga de extintores; - NBR 12693 – Sistema de proteção por extintores; - NBR 13434 - Placas de sinalização; - Fornecer todas as peças e materiais necessários para realização dos serviços;

3.16 Todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando

000329



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas do INMETRO, inclusive quanto ao necessário registro válido da empresa no INMETRO para fins de fornecimento e recargas;

3.17 A retirada e entrega dos extintores deverá ocorrer durante o expediente de trabalho de todas as dependências públicas, de acordo com a determinação do servidor designado para acompanhar os serviços;

3.18 A CONTRATADA deverá apresentar ao término dos serviços, planilha atualizada contendo as seguintes informações:

- Endereço do local de execução do serviço;
- Quantidade de extintores por andar; vencimento de carga; vencimento dos testes dos cilindros;
- Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;
- Conferência por pesagem, da carga de cilindro do extintor incêndio carregado com dióxido de carbono (CO₂);
- Nome e a assinatura de quem realizou a Inspeção Técnica.
- Os dados completos referente ao ensaio hidrostático, os prazos limites para execução dos próximos serviços, validade dos mesmos e se são mantidas as condições que preservem a garantia dada aos serviços;

3.19 As informações descritas pelo INMETRO devem estar presentes no extintor:

- Identificação da empresa que realizou a inspeção técnica, manutenção e recarga.
- A data da última manutenção e do último ensaio hidrostático, os prazos limites para a execução dos próximos serviços, a validade dos mesmos e se são mantidas as condições que preservem a garantia dada aos serviços;
- O ponteiro do indicador de pressão na faixa de operação;
- A existência de todos os componentes aparentes;
- No caso de extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), os registros da massa do extintor completo com carga (PC), da massa do extintor vazio (PV) indicados na válvula;
- Caso não seja possível fazer a recarga dos extintores a contratada deverá descrever os defeito(s) da(s) peça(s) que impossibilitaram a execução e manutenção de primeiro nível conforme NBR 12962;

3.20 A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução dos serviços, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado.

3.21 Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

000330



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.1.1. Provisoriamente, na apresentação do objeto, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos objetos, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. Cabe à Detentora da Ata:

5.1.1. Cabe a Detentora da Ata responsabilizar-se inteiramente nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de produtos fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização.

5.1.2. A Detentora da Ata se responsabilizará pelo ressarcimento dos danos causados aos bens do órgão licitante, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.

5.1.3. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar alteração ou adulteração nas suas características.

5.1.4. A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra,

000331



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Detentora da Ata, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

5.1.5. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.

5.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

5.1.8. A Detentora da Ata deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

5.2. Cabe à Contratante:

5.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Detentora da Ata possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.3. Notificar a Detentora da Ata por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos objetos, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

5.2.4. Pagar à Detentora da Ata o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do instrumento contratual sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

5.2.6. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Detentora da Ata;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetivado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

000332



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.2.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16.

6.2.2. Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto-PR.

6.2.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.2.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.2.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

6.2.3.3. Número do item e descrição do produto:

6.2.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.2.3.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

6.2.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.3. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00230	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00820	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01110	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01750	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02030	09.126.10.301.10001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02340	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000
02890	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02960	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03240	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03300	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.30.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03470	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

6.5. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) portador(a) do R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a execução do objeto.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária o servidor: Amauri Machado de Mello, para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento

000335



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9. Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11. Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

9.1. O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

a) for liberado;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

000336



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3. No caso de inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

000337



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7.** Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

000338



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto.

000339



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92, do mesmo diploma legal.

12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº/2024 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº/2024

12.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal do Município de Planalto e pelo Sr. -----, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Planalto, de de 2024.

.....
Prefeito Municipal
CPF nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda
Detentora da Ata
(NOME)
Representante Legal

000340



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preço visando a aquisição de Extintores e Recargas - para uso em todos os prédios públicos e veículos públicos do município de Planalto - PR.

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a Registro de preço visando a aquisição de Extintores e Recargas - para uso em todos os prédios públicos e veículos públicos do município de Planalto - PR.

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº/2024 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

060341



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de

000342



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao Art. 92º, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

000343



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00230	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00820	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00000
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01110	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01750	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02030	09.126.10.301.10001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02340	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000
02890	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02960	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03240	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000

000344



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03250	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03300	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.30.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03470	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá entregar o objeto, de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data de formalização do pedido, de acordo com a solicitação do setor competente. O fornecimento dos objetos deverá ocorrer em horário de expediente de segunda a sexta feira entre os horários de 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação dos itens a serem adquiridos;
- Quantidade e medida (quando necessário) dos itens;
- Local e prazo de entrega dos itens;

000345



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) Assinatura do Secretário (a) municipal responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os objetos após a entrega, os objetos serão conferidos para verificação de conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste termo de referência;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos produtos.

PARÁGRAFO SEXTO: Deverá constar, junto à nota fiscal, a validade, lote do produto e demais informações exigidas pela legislação, comprovando assim, a origem do produto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: E caso o produto não esteja de acordo com as especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO NONO: A prestação de serviços de fornecimento extintores e recargas contempla: a retirada dos extintores vazios e colocação de um extintor carregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A contratada deverá repor imediatamente os extintores retirados evitando que o prédio fique sem os equipamentos de prevenção e combate a incêndios, com as mesmas características do extintor a ser recarregado e com validade de carga e teste hidrostático do cilindro em dia; estes devem estar no primeiro trimestre de carga e teste hidrostático;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recarregar todos os equipamentos com material adequado dentro das normas técnicas, características dos cilindros e recomendações do fabricante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Aplicar nos cilindros os selos de identificação contendo: tipo do componente do material (CO2/Pó Químico/Água Pressurizada), prazo de garantia e validade do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Verificar toda a sinalização vertical e horizontal, do local de instalação dos extintores devendo instalar a mesma caso não exista, ou substituir a existente caso haja diferença na recomendação do equipamento(s) ou a existente esteja danificada;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Após a realização dos serviços nos respectivos equipamentos, a empresa deverá devolvê-los aos suportes de sustentação, existentes nos mesmos locais de onde foram retirados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A contratada deverá executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga, dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT, mantendo todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Cumprir as normas da ABNT, para inspeção técnica e recarga de extintores, descritas abaixo: - NBR 9654 – Indicador de pressão para extintores de incêndio; - NBR 9695 – Pó químico para extinção de incêndio-especificação; - NBR 15808 – Extintores portáteis de incêndio - NBR 12274 – Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases; - NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga de extintores; - NBR 12693 – Sistema de proteção por extintores; - NBR 13434 - Placas de sinalização; - Fornecer todas as peças e materiais necessários para realização dos serviços;

000346



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas do INMETRO, inclusive quanto ao necessário registro válido da empresa no INMETRO para fins de fornecimento e recargas;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A retirada e entrega dos extintores deverá ocorrer durante o expediente de trabalho de todas as dependências públicas, de acordo com a determinação do servidor designado para acompanhar os serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATADA deverá apresentar ao término dos serviços, planilha atualizada contendo as seguintes informações:

- a) Endereço do local de execução do serviço;
- b) Quantidade de extintores por andar; vencimento de carga; vencimento dos testes dos cilindros;
- c) Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;
- d) Conferência por pesagem, da carga de cilindro do extintor incêndio carregado com dióxido de carbono (CO₂);
- e) Nome e a assinatura de quem realizou a Inspeção Técnica.
- f) Os dados completos referente ao ensaio hidrostático, os prazos limites para execução dos próximos serviços, validade dos mesmos e se são mantidas as condições que preservem a garantia dada aos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: As informações descritas pelo INMETRO devem estar presentes no extintor:

- a) Identificação da empresa que realizou a inspeção técnica, manutenção e recarga.
- b) A data da última manutenção e do último ensaio hidrostático, os prazos limites para a execução dos próximos serviços, a validade dos mesmos e se são mantidas as condições que preservem a garantia dada aos serviços;
- c) O ponteiro do indicador de pressão na faixa de operação;
- d) A existência de todos os componentes aparentes;
- d) No caso de extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), os registros da massa do extintor completo com carga (PC), da massa do extintor vazio (PV) indicados na válvula;
- e) Caso não seja possível fazer a recarga dos extintores a contratada deverá descrever os defeito(s) da(s) peça(s) que impossibilitaram a execução e manutenção de primeiro nível conforme NBR 12962;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução dos serviços, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

000347



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os objetos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos dos objetos, editados em língua portuguesa;

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão conter todas normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor;

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objetos e/ou componentes e peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

PARÁGRAFO OITAVO – A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

000348



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

000349



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega e a instalação dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

000350



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) A empresa deverá substituir o objeto por um equipamento novo em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- g) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- h) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- i) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- l) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

000351



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

000352



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa

000353



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137

000354



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

000355



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

000356

Página 83



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelo seguinte servidor: Amauri Machado de Mello, que assumirá as funções de fiscal dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.
- b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, de de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

000358

Página 85